

**ESTADO DO PARÁ**
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
PORTARIA Nº 290/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **JOÃO BATISTA GUSTAVO**, portador do CPF: 581.372.112-68, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre - se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente - José Antônio Azevedo Leão, município de Breves (PA);
1º Vice Presidente - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
2º Vice Presidente - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
Secretário/Tesoureiro - Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Bουλhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) - Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS - Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) - Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP - Egilásio Alves Feitosa - (Presidente) Prefeito de Inhangapi
AMUCAN - Antônio Odinélio Tavares da Silva - (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT - Francisco Nélio Aguiar da Silva - (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP - Raimunda da Costa Araújo - (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI - Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART - José Milesi - (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE) - Rosiberg Torres Campos - (Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:694612D9

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 291/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **GESIEL GOMES RIBEIRO**, portador do CPF:694.530.712-34, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre - se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3D12BDFC

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 292/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **ISRAEL DOS SANTOS SILVA**, portador do CPF:972.162.082-34, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre - se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:AA0CE736

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 293/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás,
No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **ELIO FERREIRA DA COSTA**, portador do CPF: 259.229.206-34, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:743CEB00

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 294/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **JOÃO NUNES R. FILHO**, portador do CPF: 400.105.542-20, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:7C5CFD93

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 290/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **JOÃO BATISTA GUSTAVO**, portador do CPF: 581.372.112-68, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:6D035592

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 295/ 2017

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR Sr. **AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 393.077.862-91, a quantia de 05 (Cinco) diárias no valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** afim de subsidiar as despesas da viagem para Brasília - DF, com estadia, transporte e alimentação. Nos dias 20 e 23 de novembro 2017, onde participará de reunião de ARTICULAÇÕES DA VOTAÇÃO DA MP que aumenta o valor da alíquota da CEFEM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, ao dia 20 de Novembro de 2017.

ZILMAR COSTA A. JÚNIOR

Presidente
CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:FBBC3FD8

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº103/2017

NOMEIA O PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRO: Joel Ribeiro de Lima

EQUIPE DE APOIO: Natan Douglas da Silva Batista

Izumi Iracema Takatani Melém

Art. 2º Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, 17 de novembro de 2017.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS

Presidente

Publicado por:

Luana Costa dos Santos

Código Identificador:FCB105DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017

A Presidente do Poder Legislativo de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista também o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, juntamente com Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 103/2017, torna público o EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017, para aquisição de um veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Estado do Pará, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo para uso exclusivo da Câmara Municipal de Monte Alegre do Estado do Pará, conforme especificações constantes no Termo de referência anexo ao Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 001/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/11/2017, às 10h (dez horas).

LOCAIS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

O Edital e Anexo serão fornecidos gratuitamente em dispositivo multimídia do tipo PEN DRIVE, a ser fornecida pelo próprio licitante interessado, na Sede da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta na cidade de Monte Alegre - Pará, no horário de atendimento:

• Segunda, terça e sexta-feira: das 8h às 11h30min

• Quarta e quinta: manhã: 08h às 11h30min; tarde: 15h30min às 18h30min.

Ou através dos sites:

www.montealegre.pa.leg.br e

www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:18995337

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
ERRARA DA PORTARIA DE Nº 093/2017

NO DIA 16 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, ANO IX Nº 1861.

NA PORTARIA DE Nº 093/2017.

ONDE SE LIA: DESLOCAR A CIDADE DE MARABÁ, NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2017.

LER-SE: DESLOCAR A CIDADE DE MARABÁ NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Publicado por:

Leane Maia de Oliveira

Código Identificador:22951950

FUNDEB
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº 097/2017-000049

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE informa o RESULTADO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 097/2017-000049, que visa REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS. VENCEDORES: GYN DISTRIBUIÇÃO & SERVIÇOS EIRELI – EPP, STIVAL & SPANHOL LTDA, M S BARBOSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP e LOURENÇO E SILVA LTDA EPP – ME.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Monica Denise Christmann

Código Identificador:4B091A67

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 196/SMS/AAN/2017

“DESIGNA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APARECIDA RAMALHO ROCHA, Secretária Municipal de Água Azul do Norte - no uso de suas atribuições, legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público Municipal, **VALDIVINO MARTINS RODRIGUES**, Motorista, o qual se deslocou de Água Azul do Norte - PA a cidade de Belém - PA, nos dias 16, 17, 18 e 19 de Novembro de 2017, para buscar o paciente ISMAEL BATISTA DE LIMA MORAES, qual esta de alta da CLINICA DOS ACIDENTADOS, atribuindo-lhe, 3/5 (TRES E MEIA) diárias, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), Totalizando valor de 1.050,00 (Mil e Cinquenta Reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
registra-se, e

cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Saúde de Água Azul do Norte – PA, 16 de Novembro de 2017.

APARECIDA RAMALHO ROCHA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/GPMAAN/2017

Publicado por:
José Luiz Silva Ferreira
Código Identificador:3764D891

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL Nº114/2017

Dispõe sobre a Nomeação da Sra. JANDESSA SILVA DE JESUS, para ocupar o cargo efetivo de TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL da Prefeitura Municipal de Anapu.

O Exmo. Sr. Aelton Fonseca Silva, Prefeito Municipal de Anapu, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. JANDESSA SILVA DE JESUS, portadora da Carteira de Identidade de nº 5671651 PC/PA, e CPF nº 999.955.302-87, aprovada no Concurso Público – 01/2016 para ocupar e exercer as atribuições do cargo efetivo de TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL da Prefeitura Municipal de Anapu vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º. O servidor cumprirá o ESTÁGIO PROBATÓRIO de 3 anos, com avaliação periódica do desempenho de suas aptidões no exercício do cargo, através de uma comissão especial, podendo ser demitido durante o período ou no final do estágio, com fulcro no artigo 41 e seguintes da Constituição Federal e Legislação Pertinente.

Art. 3º. O nomeado cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais recebendo mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidas de eventuais gratificações caso haja necessidade pelos trabalhos prestados fora do horário normal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 14 de novembro de 2017.

AELTON FONSECA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilton Marcos Ferreira dos Santos
Código Identificador:34B779B4

MUNICIPIO DE ANAPU
RECISÃO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ: Nº 11.180.067/0001-71, DIVULGA O EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20170138 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017-04 CONTRATADA: JOSÉLIA BRITO SOUSA Inscrito no CPF: 712.192.002-63: OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da secretaria municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso III, art. 79, inciso I e art. 80, no que couber, Lei nº 17.928/12, bem assim da Cláusula Sexta do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 24/10/2017. - Pelo presente

instrumento e conforme parecer da assessoria jurídica decide pela rescisão do Contrato oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2017-04

Publicado por:
Renata Sandre Broechl
Código Identificador:1FA5F21A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-009/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para pavimentação asfáltica e construção do calçamento nas laterais da Av. Felix Clemente Malcher, zona urbana do município de Barcarena/PA, conforme projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos ao edital; Abertura: 06/12/2017 às 10:00h; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 14:00h, no prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do edital: R\$ 50,00. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço:

www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao.

Demais informações no Departamento de licitações e contratos, de segunda a quinta-feira das 08:00 às 14:00h.

BIANCA M. RIBEIRO VERGOLINO

Presidente da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E772FA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
RETIFICAÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 9-039/2017

No Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº. 9-039/2017, onde se lê: Abertura: 30/11/2017 às 10h00min; Leia-se: Abertura: 01/12/2017 às 10h00min, mantendo-se as demais informações constantes da publicação circulada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano IX, nº. 1862, página 3, de 20.11.2017.

WALDEMAR C. NERY JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:17EEC4B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160235

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-005/2016. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160235. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**. Objeto: **EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DA ORLA DO CARIPI, MUNICIPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de julho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de **vigência e execução** para a conclusão do serviço. O presente termo fica prorrogado por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos) para o prazo de **execução** contados a partir do dia **20 de novembro de**

2017 até o dia 19 de janeiro de 2018 e para o prazo de **vigência 60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 19 de janeiro de 2018 até o dia 20 de março de 2018.

Barcarena (PA), 07 de novembro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:5896E657

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160301

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-013/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160301. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **HAND CAR COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA - ME.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 13 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 23/10/2017 até o dia 22/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9F60D4B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160303

Espécie: Adesão ao Pregão Presencial Nº 9-013/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160303. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **HAND CAR COMÉRCIO AUTOMOTIVO LTDA - ME.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 13 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 23/10/2017 até o dia 22/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B9570BB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.10.601/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-010/2013. 11º Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.601/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **DESIGNER VISUAL LTDA - ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSO DE USO CONTINUO,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 02 de agosto de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 61 (sessenta e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/10/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B044096E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.10.524/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-014/2013. 13º Termo Aditivo ao Contrato nº. 10.524/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **PANIFICIO CABANA E COMÉRCIO LTDA - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ÁGUA MINERAL E VASILHAME,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 23 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 60 (sessenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 10/10/2017 até o dia 09/12/2017.

Barcarena (PA), 09 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:04ADEDAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160289

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-019/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160289. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 61 (sessenta e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/10/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E3A61D84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160291

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-019/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160291. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **M.M.D PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 61 (sessenta e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/10/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:87CD3A7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160290**

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-019/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20160290. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **M.M.D PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 61 (sessenta e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/10/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:EB541D78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160288**

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-019/2016. 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20160288. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 61 (sessenta e um) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 31/10/2017 até o dia 31/12/2017.

Barcarena (PA), 27 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:85BA2682

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160350**

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-027/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20160350. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **E. DO S. MACEDO DA SILVA - ME.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DOS TIPOS: EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E LETROELETRÔNICOS, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 20/10/2017 até o dia 17/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:941ED9FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160349**

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-027/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20160349. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **O & L PANTOJA LTDA - ME.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DOS TIPOS: EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, LIMPEZA, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E REFRIGERAÇÃO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 20/10/2017 até o dia 17/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1A45C398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160348**

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-027/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20160348. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **R. CARDOSO DIAS - EPP.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DOS TIPOS: EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO E ELETROELETRÔNICOS, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 20/10/2017 até o dia 17/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:49488965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160352**

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-027/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 20160352. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **NORDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DOS TIPOS: EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 20/10/2017 até o dia 17/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:60D83004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160351

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-027/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160351. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **M.M.D PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DOS TIPOS: EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, LIMPEZA E CLIMATIZAÇÃO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 03 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 58 (cinquenta e oito) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 20/10/2017 até o dia 17/12/2017.

Barcarena (PA), 19 de outubro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D284C8B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
TESOURO**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.20160193

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-010/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20160193. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **MARVÃO EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DOS TIPOS: EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, LIMPEZA E CLIMATIZAÇÃO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES**, em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 21 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 28/12/2017 até o dia 27/05/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **execução** por mais **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia **28/12/2017** até o dia **27/05/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado para a renovação de **150 (cento e cinquenta)** dias é de **R\$ R\$ 102.547,93** (cento e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2017

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE:

15.452.0086.2.077 – Manutenção de Coleta de Lixo urbano, rural, ribeirinho e retirada de entulho;

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Barcarena (PA), 07 de novembro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BD41EF80

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20171209.FMS**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2017, proveniente do Processo Licitatório 135/2016/FMS que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e D.M.DA SILVA SUPERCADO-EPP, inscrito (a) no CNPJ 13.304.538/0001-31 cujo objeto é: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais dependências do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás-PA durante o ano de 2017. Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária 1319 Fundo Municipal de Saúde, Exercício 2017 Projeto Atividade 10.122.1333 2.082- manter o Hospital Daniel Gonçalves, Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – material de consumo, Fonte de Recurso 010000 e 022900.

CANAA DOS CARAJÁS – PA 31 de outubro de 2017.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:4522DC92

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO .FMS**

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n.º 185/2017-FMS-CPL

Pregão Presencial n.º 049/2017/SRP.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites e substancias especiais para atendimento de pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis.

Foi apresentado junto a Comissão de Pregão do Município de Canaã dos Carajás Recurso Administrativo pela empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP e Contrarrazões Recursais pela empresa C. .C VIEIRA & MORAES NETO LTDA - EPP referente ao Pregão Presencial n.º 049/2017/SRP.

Registre-se que os recursos foram apresentados dentro do prazo legal estabelecido pela lei de licitações, confirmado pelo instrumento de edital que regulamenta o certame, pelo que se afere a tempestividade das peças. Da mesma forma o documento é assinado por quem de direito, o que lastreia sua regularidade formal.

1 – DOS ARGUMENTOS DAS EMPRESAS.

1.1 – DA LICITANTE F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP.

A empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP questiona em suas razões recursais a decisão do pregoeiro que declarou a sua inabilitação por ter apresentado a certidão específica da JUCEPA em nome da pessoa física desatualizada, visto que houve alteração contratual posterior a sua emissão.

Em defesa, a F C ALMEIDA alega que a certidão atualizada foi devidamente apresentada junto com os demais documentos (fls. 487), documento este que foi emitido no dia 18 de outubro, ou seja, um dia antes da do início da sessão do pregão presencial e a alteração contratual ocorreu em 11 de outubro e tal fato consta na certidão emitida pela JUCEPA.

A recorrente insurge ainda contra a decisão do pregoeiro que declarou como habilitada a empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP, embora esta tenha desrespeitado as exigências do edital previstas no item 59.1 no que se refere ao alvará de vigilância sanitária.

A C. C. VIEIRA apresentou alvará de vigilância sanitária (fls. 556) com licença apenas para atividades de fisioterapia, que é atividade completamente diferente do objeto do presente certame.

Diante da dissonância do objeto do alvará de vigilância sanitária e o objeto da licitação, a recorrente requer a inabilitação da C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP.

Ao final, a recorrente requer a inabilitação da empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP por não ter apresentado o balanço patrimonial de fls. 585/590 com a devida comprovação do registro do contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade e alega descumprimento do item 54.4 – letra “b” do edital.

Por todo o exposto, o recorrente pede, em linhas gerais, a reforma da decisão do pregoeiro declarando a sua habilitação e, via de consequência, declarada vencedora dos itens 4, 5 (cota principal e reservada) 9, 11, 14 e 15 do termo de referência bem como a inabilitação da C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP.

1.2 – LICITANTE C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP.

A empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP apresentou contrarrazões ao recurso protocolado pela F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP defendendo a decisão do pregoeiro que determinou a inabilitação da recorrente F C ALMEIDA.

Em suas razões, a empresa alega que o item 59.1 – letra “c” do edital exige a apresentação de três tipos de certidões específicas atualizadas pelas empresas que queiram participar do certame, sendo a primeira que indique a existência de empresas individuais em nome dos sócios; a segunda que indique a participação dos sócios e da empresa em outras sociedades e a terceira que indique a existência de empresa registrada na Junta Comercial em nome da licitante proponente.

Aduz que o recorrente apresentou apenas duas certidões válidas, sendo uma a simplificada e a outra que indica a existência de empresa registrada na JUCEPA em nome da licitante proponente (fls. 484, 489 e 490). As certidões estão atualizadas pois foram emitidas em 19 de outubro de 2017, ou seja, data posterior a alteração contratual (fls. 480/482).

Já as certidões especificadas nos itens 59.1 c.1 e c.2 do edital estão desatualizadas uma vez que as mesmas foram emitidas em 28 de setembro de 2017, ou seja, data anterior a alteração contratual que ocorreu no dia 11 de outubro de 2017.

Como as certidões citadas acima não foram atualizadas após a alteração contratual para fins de lançamento nos arquivos da empresa, a empresa C. C. VIEIRA defende que a certidão da recorrente não está atualizada e não preenche os requisitos do item 59.1 do edital.

Diante do exposto, a C.C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP requer a manutenção da decisão que determinou a inabilitação da F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP tendo em vista a exigência expressa do edital quanto a apresentação de certidão atualizada, em total respeito ao princípio da vinculação ao edital e a isonomia entre os participantes, por se tratar de exigência que é válida para todos, não sendo possível a concessão de exceção para a recorrente.

A empresa C. C. VIEIRA questiona também as irregularidades na emissão do Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da empresa F C ALMEIDA.

Quanto ao Alvará da Vigilância Sanitária da F C ALMEIDA, a licitante questiona a liberação do mesmo sem o prévio pagamento das taxas necessárias. Relatado isso, pugna pela não aceitação do Alvará de Vigilância Sanitária por tal conduta não condiz com o princípio da legalidade.

No que se refere ao Alvará de Funcionamento, a licitante informa que o mesmo não é compatível com o objeto da licitação, não estando, portanto, apta para exercer tal atividade uma vez que consta no alvará apenas atividades de escritório.

Nas contrarrazões apresentadas, a C. C. VIEIRA apresenta defesa quanto ao requerimento da recorrente de declaração de sua inabilitação pela não apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária.

Em defesa a empresa alega que, para a distribuição de leites especiais, é dispensável o referido alvará uma vez que a mesma exerce apenas atividade de comércio atacadista de leites, e pelo fato de não haver manipulação e ausência de estoque físico, já que fatura seus produtos diretamente dos seus fornecedores, não há necessidade de expedição de alvará.

E por fim a C. C. VIEIRA apresenta defesa quanto ao argumento utilizado pelo recorrente da necessidade de comprovação do registro do contador, alegando que o edital não exige a apresentação de certidão de regularidade do contador mas sim que as peças contábeis sejam assinadas por contador registrado no Conselho de Contabilidade.

No caso, a empresa apresentou todas as peças contábeis assinadas por contador com indicação do número do registro no conselho. Se houver dúvidas, basta simplesmente consultar o número do registro do conselho não havendo necessidade de inabilitação por conta de uma certidão não exigida expressamente no edital.

Ao final requer seja mantida a habilitação da empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP; mantida a inabilitação da empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP e a promoção de procedimento administrativo para apuração de falhas na emissão do Alvará de Vigilância Sanitária da empresa recorrente.

2 – DA ANÁLISE DOS EXPEDIENTES.

Essa é, enfim, a síntese dos fatos articulados pelas empresas. Passo a manifestar.

2.1 – QUANTO A LICITANTE F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP.

Razões recursais apresentadas e relatadas na presente análise.

A licitante F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP questionou a decisão do pregoeiro que declarou a sua inabilitação por ter apresentado Certidão Específica da JUCEPA desatualizada.

Analisando detidamente as certidões apresentadas pela recorrente, resta evidente que a empresa apresentou a certidão específica atualizada que trata da comprovação da existência de empresa registrada na JUCEPA em nome da licitante proponente (fls.484), atendendo o item 59.1 – C.3 do edital.

Apresentou regularmente certidão simplificada atualizada (fls. 490/491), restando cumprida a exigência do item 59.1 – C do edital.

Apresentou regularmente certidão específica atualizada (fls. 487) que trata da comprovação de existência de empresa em nome da pessoa física sócia da licitante na sua composição societária (fls.487), atendendo ao item 49.1 – C.1 do edital.

No entanto, apresentou a certidão específica desatualizada (fls. 488) que trata da comprovação da participação societária da pessoa física sócia da licitante na composição societária de outras empresas, não atendendo ao item 49.1 – C.2 do edital.

A certidão de fls. 488 está desatualizada porque foi expedida com data anterior a da alteração contratual realizada pela F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP (fls. 480/482).

Sendo assim, a Comissão do Pregão entende por bem em manter a decisão de determinou a inabilitação da empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP pela apresentação de certidão específica desatualizada conforme exigência expressa no item 59.1 do edital, respeitando, dessa forma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto na lei de licitações.

A F C ALMEIDA insurge ainda contra a decisão do pregoeiro que declarou como habilitada a empresa C. .C VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP pelo fato de ter apresentado alvará de vigilância sanitária (fls. 556) com licença apenas para atividades de fisioterapia, que é atividade completamente diferente do objeto do presente certame e requer a inabilitação da mesma.

Analisando os argumentos alinhavados, a Comissão do Pregão entende por bem em negar provimento ao pedido de declaração de inabilitação tendo em vista que a recorrente C. .C VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP apresentou certidão expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária na qual justifica a dispensa do alvará da vigilância sanitária por ausência de armazenamento e manipulação, sendo dessa forma regular a decisão do pregoeiro.

Ao final, a recorrente requer a inabilitação da empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP por não ter apresentado o balanço patrimonial de fls. 585/590 com a devida comprovação do registro do contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade, exigência esta que não tem previsão expressa no edital.

Diante da falta de previsão do edital quanto a comprovação de regularidade do contador e, tendo em vista que a empresa em questão apresentou o balanço patrimonial assinado por contador com a devida indicação do número do registro no conselho, a Comissão do Pregão não vislumbra justificativa plausível para declaração de inabilitação da licitante C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP.

Se houvesse dúvidas quanto a regularidade do profissional, qualquer empresa poderia ter solicitado diligência para averiguação da regularidade do registro do contador na ocasião do julgamento das propostas.

Como não houve qualquer tipo de manifestação nesse sentido, situação esta que poderia ser perfeitamente resolvida no dia do julgamento, a Comissão entende por bem em manter a decisão de habilitação da C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP, restando válida e regular os registros contábeis apresentados pela licitante.

2.2 – QUANTO A LICITANTE C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP.

Os argumentos de defesa elencados pela empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP em face do recurso apresentado pela F C ALMEIDA GED EIRELI – EP, em sua grande maioria, já foram objeto de manifestação por essa comissão na ocasião da análise realizada no tópico anterior.

Passamos a análise dos argumentos da empresa ainda não realizados pela comissão.

A empresa questiona em suas contrarrazões a liberação do alvará de vigilância sanitária da F C ALMEIDA sem o prévio pagamento das taxas necessárias. Relatado isso, pugna pela não aceitação do Alvará de Vigilância Sanitária por tal conduta não condiz com o princípio da legalidade.

A Comissão de Licitação não detém competência legal para questionar a regularidade do procedimento de liberação do alvará da vigilância sanitária e muito menos pode recusar o recebimento do mesmo tendo em vista que o documento em questão tem fé pública.

Eventuais denúncias sobre a irregularidade quanto a aquisição desses alvarás, a comissão recomenda que seja encaminhada diretamente para a Secretaria Municipal de Saúde para averiguação ou Ministério Público.

Por fim, a licitante C. C. VIEIRA questiona o Alvará de Funcionamento apresentado pela recorrente F C ALMEIDA, na qual relata que o mesmo não é compatível com o objeto da licitação, não estando, portanto, a empresa recorrente apta para exercer tal atividade uma vez que consta no alvará apenas atividades de escritório.

Ocorre que no verso do alvará de funcionamento a licitante constou a atividade compatível, qual seja, “comercio varejista de produtos alimentícios”, atividade esta compatível com o objeto da licitação. Esta Comissão entende que o alvará fora apresentado de forma regular.

3 – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto a Comissão do Pregão, analisando o recurso e as contrarrazões apresentadas pelas empresas relatadas no presente procedimento, tece as seguintes conclusões:

a) MANTER a decisão que determinou a inabilitação da empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP pela apresentação de certidão específica desatualizada;

b) NEGAR provimento ao pedido de declaração de inabilitação formulado pela empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP em face de C. .C VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP cuja motivação é a não apresentação do Alvará de Vigilância Sanitária;

c) NEGAR provimento ao pedido de declaração de inabilitação da empresa C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP formulado pela F C ALMEIDA GED EIRELI – EPP, cuja motivação é a não apresentação do balanço patrimonial com a comprovação do registro do contador junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

d) NEGAR provimento ao pedido de recusa do Alvará de Vigilância Sanitária formulado pela C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP em face da F C ALMEIDA GED EIRELI – EP;

e) NEGAR o pedido de declaração de inabilitação da empresa F C ALMEIDA GED EIRELI – EP formulado pela C. C. VIEIRA & MOARES NETO LTDA – EPP cuja motivação é a não apresentação de atividade compatível com o objeto da licitação no Alvará de Funcionamento.

f) DETERMINAR a apresentação no prazo de dois dias úteis a prova de exequibilidade para os itens 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11 e 12 visto que a primeira colocada foi inabilitada.

Essa é a opinião técnica que submetemos à autoridade superior competente para análise e deliberação.

Canaã dos Carajás, 16 de novembro de 2017.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:91B0930C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
CANAÃ DOS CARAJÁS-PA

Portaria nº001/2017 – SETTRAN

O Secretário Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás - SETTRAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei 058/2004 – PMCC, de 24 de Março de 2004.

Considerando a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o §2º, do Art. 280, que aduz que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

Considerando a Resolução nº 396 de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, reboques e semirreboques conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a importância da fiscalização eletrônica como instrumento para a redução de acidentes e de sua gravidade.

RESOLVE

Art. 1º Instalar equipamentos automáticos metrológicos do tipo Fixo (radar eletrônico), destinado à fiscalização de Excesso da Velocidade Máxima Permitida para o Local, nos seguintes locais:

ÍTEM	LOCAIS DOS EQUIPAMENTOS	VELOCIDADE MÁXIMA	
		PERMITA	EQUIPAMENTO
01	Av. Agenor de Paiva no sentido Residencial Canaã à Av. Weyne Cavalcante	50 km/h	AT191=20003
02	Av. Leandro Polastrini (antiga Bernardo Sayão), no sentido Av. dos Pioneiros à Av. Weyne Cavalcante no Bairro Novo Horizonte	50 km/h	AT192=20005
03	Av. Antônio Benedito de Almeida (Totonho Carola) no sentido Av. dos Pioneiros ao Bairro Parakanã – e no sentido Bairro Santa Vitória (antigo Motocross) à Av. dos Pioneiros - velocidade	50 km/h	AT193=20004 AT194=20001
04	Av. dos Pioneiros no sentido Centro à VS 52, Bairro Flor de Liz com Novo Horizonte 2	50 km/h	AT195=20002

Art. 2º Determinar nos termos do §6º, Art. 4º da Resolução nº 396 de 13 de dezembro de 2011, que os estudos técnicos que comprovam a necessidade de controle ou redução de velocidade nos locais de instalação dos medidores de velocidade (radar eletrônico), devem:

- I- Estar disponível ao público na sede deste Órgão;
 - II- Ser encaminhados a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, deste Órgão.
 - III- Caso solicitado, que sejam encaminhados ao Conselho Nacional de Trânsito
- CONTRAN e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 3º Fica determinado, que as infrações capturadas pelos equipamentos, no período compreendido entre a data da aferição realizada pelo INMETRO até o dia 20/11/2017, não serão validadas, sendo considerados os registros apenas como forma educativa e de adaptação da população ao novo local fiscalizado.

Art. 4º Estabelecer que os equipamentos automáticos METROLÓGICOS para fiscalização da infração de Transitar em Velocidade Superior a Máxima Permitida para o Local (Art. 218 do CTB) funcionam em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17/11/2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Canaã dos Carajás-SETTRAN, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

GERALDO UESCLEY AMORIN

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:729FF47F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS
AVISO DE EDITAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás avisa que fará realizar no dia 01/12/2017 às 09hs00min, na sala da CPL do SAAE, endereço Avenida Weyne Cavalcante, nº 1220, Edifício Moreira Andrade, 1º Andar, Sala 101, Bairro Novo Horizonte II, Processo Licitatório nº 037/2017-SAAE – modalidade: Pregão Presencial nº 017/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA – ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DE RIO E AFLUENTES DE CANAÃ DOS CARAJÁS.** O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e download, no site

<http://www.canaadascarajas.pa.gov.br/editais>, na sala da Comissão Permanente de Licitação do SAAE no horário de 08h00min às 11h30min, de segunda a sexta-feira, podendo ainda ser retirado mediante o recolhimento regular dos custos de cópia reprográfica, na forma definido na regulamentação municipal. Mais informações pelo e-mail

cplsaecanaa@gmail.com.

PATRICIA DOS SANTOS BRANCO

Pregoeira
012/2017-SAAE

Publicado por:
Patricia Branco
Código Identificador:A469741B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 17/11/2017

Estabelece ponto facultativo para o Servidor Público Municipal no dia do seu respectivo aniversário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 004/17, de 05/09/2017, de autoria do Vereador **IGOR SILVA BARBOSA**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido ponto facultativo ao servidor público municipal na data do seu aniversário, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º. O servidor, em acordo com seu chefe imediato, mediante comunicação prévia ao setor de pessoal, poderá gozar deste benefício em outra data, desde que não alcance, nem acumule, com o próximo aniversário.

§ 2º. Para efeito do estabelecido no “caput”, o servidor deverá comunicar, de véspera, ao seu superior imediato a sua intenção de faltar, cabendo a este indicar, no relatório de frequência a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal, a ocorrência “aniversário” no espaço correspondente à assinatura do servidor.

§ 3º. A não observância do disposto no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

§ 4º. Será facultado o gozo do benefício de que trata o “caput” deste artigo no primeiro dia útil anterior ou subsequente, caso a data do aniversário coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 2º - O benefício instituído nesta Lei será concedido aos servidores municipais efetivos e contratados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS AZEVEDO

Secretário de Gestão e Planejamento

NÚBIA APARECIDA NEIVA OLIVEIRA MARTINS

Secretária de Assistência Social, Habitação e Trabalho

ELIDA ELENA MOREIRA

Secretária de Educação e Cultura

OLIVÉRIO ALVES DA SILVA NETO

Secretário de Saúde

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:71B043AF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.141/17, DE 20/11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- Estado do Pará, em exercício, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o sr. **LUÍS RODRIGUES RIBEIRO** da relação do Anexo Único da Portaria nº 1.014/17, de 18 de outubro de 2017, tornando-se sem efeito sua respectiva exoneração do cargo de provimento comissionado de Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária – Nível II, com lotação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 20 de novembro de 2017.

ROUNDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:2180BF86

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.142/17, DE 20/11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- Estado do Pará, em exercício usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir o pessoal abaixo relacionado abaixo, da relação do Anexo Único da Portaria nº 1.007/17, de 11 de outubro de 2017, tornando-se sem efeito as suas respectivas rescisões contratuais:

Nº	NOME	CARGO
01	Jonas Rocha de Oliveira	Aente Administrativo
02	Onízio Gomes da Costa	Agente de Serviços Urbanos
03	Patrícia da Luz Mello	Agente Administrativo

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 20 de novembro de 2017.

ROUNDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:37B83E30

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 1.143/17, DE 20/11/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO necessidade de realizar viagem, para tratar de assuntos de interesse particular, em caráter de urgência;

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir o cargo de Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS**, considerando o acima exposto.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, às 12h, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 20 de novembro de 2017.

ROUNDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO

Prefeito em Exercício

Ciente:

JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Marileusa Miranda Costa

Código Identificador:F158DDDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1130/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- PARÁ, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, a Srª. **MARIA RIVANDA FERREIRA DA SILVA**.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marliane da Veiga Santos

Código Identificador:D07FDFCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1129/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
- PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 402/2017-SEFIN, de 10 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre regulamentação e organização da Procuradoria Municipal de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade da composição da estrutura operacional da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 6º §1º, da Lei Complementar nº 135, de 04 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o artigo 33, da Lei Complementar nº 003, de 22 de setembro de 1993, que trata da remoção de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 160/2016, referente a possibilidade de remoção do servidor público, de ofício.

RESOLVE:

Art. 1º - **REMOVER**, a servidora **MARIA RIVANDA FERREIRA**, para ocupar a vaga de Auxiliar Administrativo da Procuradoria Geral do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2017.

JAIR LOPES MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marliane da Veiga Santos

Código Identificador: 15889003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 1144/2017**

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº: 1144/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017005584
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

BENEFICIÁRIO: WESLEY SANTOS ROCHA
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO SERVIDOR CONDUZIRÁ O CONSENHEIRO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO QUE ACOMPANHARÁ O MENOR I.S.F. ATÉ O INSTITUTO. RENATO CHAVES PARA EXAMES.

DESTINO: MARABÁ-PA

INÍCIO: 21/11/2017

FIM: 23/11/2017

Nº DE DIARIAS: 2 E 1/2

VALOR: 400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.1014.04.122.0037.2035.339014

FONTE DE RECURSO: 0119

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2017

JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS

Ordenador Responsável

Publicado por:

Marliane da Veiga Santos

Código Identificador: 9FF0A2E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 1145/2017**

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº: 1145/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017005584
ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

BENEFICIÁRIO: CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO SERVIDOR CONDUZIRÁ O MENOR I.S.F. ATÉ O INSTITUTO RENATO CHAVES PARA EXAMES.

DESTINO: MARABÁ-PA

INÍCIO: 21/11/2017

FIM: 23/11/2017

Nº DE DIARIAS: 2 E 1/2

VALOR: 400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1014.04.122.0037.2035.339014

FONTE DE RECURSO: 0119

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2017

JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS

Ordenador Responsável

Publicado por:

Marliane da Veiga Santos

Código Identificador: 8E20CBD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 1146/2017**

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº: 1146/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2017005584

ORGÃO CONCESSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

BENEFICIÁRIO: WESLEY SANTOS ROCHA

JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM A MARABÁ - PA, A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE.

DESTINO: MARABÁ-PA

INÍCIO: 21/11/2017

FIM: 23/11/2017

VALOR: 500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
10.1014.04.122.0037.2035.339033

FONTE DE RECURSO: 0119

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2017

JOAQUIM LUIZ NERYS GONÇALVES DOS SANTOS

Ordenador Responsável

Publicado por:

Marliane da Veiga Santos

Código Identificador: F743678A

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº200/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 13 de Novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor, CARLITO ALVES DE OLIVEIRA E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLITO ALVES DE OLIVEIRA**, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para transportar o CRAS Volante, Conselheiros que irão averiguar denúncias e demais funcionários, na Zonas Rurais do Municípios de Cumaru do Norte-PA no período 13 a 16 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias, no valor total de R\$ **450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Em 13 de Novembro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:94F45C1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº197/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 13 de Novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor,
CLAUDOMIR RODRIGUES DA SILVA E dá
outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no
Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLAUDOMIR RODRIGUES DA
SILVA**, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta
Reais), para transportar o CRAS Volante, Conselheiros que irão
averiguar denúncias e demais funcionários, na Zonas Rurais do
Municípios de Cumaru do Norte-PA no período 13 a 16 de Novembro
de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias, no valor total
de R\$ **450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, na rubrica
orçamentaria Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Em 13 de Novembro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:8F4E6B0D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº185/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 29 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor
ALESSANDRA LIMA AMARANTE, E dá outras
Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de
suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALESSANDRA LIMA AMARANTE,
no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para fazer aplicação da
Prova Brasil, na Vila Estrela do Maceió, no período 29 a 31 de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 02 (quatro) diárias, no valor
total de R\$ **200,00 (Duzentos Reais)**, na rubrica orçamentaria nº ação
Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Assistência Social, Em 29 de Outubro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:823FA5AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº198/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 13 de Novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor,
FÁBIO SORATO DE ARAÚJO E dá outras
Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no
Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FÁBIO SORATO DE ARAÚJO**, no
valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para
transportar o CRAS Volante, Conselheiros que irão averiguar
denúncias e demais funcionários, na Zonas Rurais do Municípios de
Cumaru do Norte-PA no período 13 a 16 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias, no valor total
de R\$ **450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, na rubrica
orçamentaria Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Em 13 de Novembro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:64FE7B4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº202/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 13 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor
MIRIAM DE SOUZA COSTA, E dá outras
Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de
suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MIRIAM DE SOUZA COSTA, no
valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para
participar da XI, Conferência Estadual de Assistência Social, no
período de 17 a 21 de Outubro De 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 04 (quatro) diárias, no valor
total de R\$ **450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, na rubrica
orçamentaria nº ação Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Assistência Social, Em 13 de Novembro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:47604753

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº199/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 13 de Novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor, **BENECIO MARTINS DA SILVA** E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **BENECIO MARTINS DA SILVA**, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para averiguar denúncias nas na Zonas Rurais do Municípios de Cumaru do Norte-PA no período 13 a 16 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias, no valor total de R\$ **450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Em 13 de Novembro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:BC8DB997

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº203/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 13 de Novembro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servidor, **CARLOS DIONE ALVES DE OLIVEIRA** E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CARLOS DIONE ALVES DE OLIVEIRA**, no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para fazer cadastro, desbloquear, reverter e atualizar benefício do Programa Bolsa Família nas na Zonas Rurais do Municípios de Cumaru do Norte-PA no período 13 a 16 de Novembro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias, no valor total de R\$ **450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.190.14.00.00;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, Em 13 de Novembro de 2017

DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES

Secretária Municipal da Assistência e Promoção Social.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:5A645ED0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº201/2017**

CUMARU DO NORTE – PARÁ, em 29 de Outubro de 2017

Dispõe sobre concessão de Diárias para o Servido, **JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA** E dá outras Providências.

A Prefeita Municipal do Município de Cumaru do Norte-Pá no Uso de suas atribuições legais, ordenadas do Decreto-Lei nº 314/2016

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ CARLOS PEREIRA LIMA**, no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para acompanhar professores para aplicar a prova Brasil, na Vila Estrela do Maceio, no período 29 a 31 de Outubro de 2017.

Art. 2º - Conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias, no valor total de R\$ **200,00 (duzentos Reais)**, na rubrica orçamentaria Natureza da Despesa:3.3.90.14.00.00;

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Em 29 de Outubro de 2017

CHERLIS REGINO SILVA NETO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humano.

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:755F6241

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATOS 2824/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: **CLAUDENIR ALVES DE AUMONIS, CPF.848.770.142-68** OBJETO: O presente contrato executará as atividades ao cargo de **AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL** imprescindíveis a execução de atividades essenciais de excepcional interesse público e emergencial ao Município. Exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 01/07/2017, vigência: 30/11/2017. Com Valor Salarial de 950,00 Mensal, pela Dotação orçamentaria **10.301.0041.2.067** e Fonte do Recurso **3.1.90.04.00.00**.

Cumaru do Norte – PA, 20 de Novembro de 2017.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO

Secretaria Municipal
Decreto-002/2017

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:A6399222

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATOS 2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADO: **GLEICIANA MOREIRA ALENCAR MORAIS, CPF.003.579.801-74, FERNANDA OLIVEIRA AGUIAR, CPF.913.116.162-68** OBJETO: O presente contrato executará as atividades ao cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** imprescindíveis a execução de atividades essenciais de excepcional interesse público e emergencial ao Município. Exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 01/07/2017, vigência: 30/11/2017. Com Valor Salarial de 3.000,00 Mensal, pela Dotação orçamentaria **10.301.0041.2.067** e Fonte do Recurso **3.1.90.04.00.00**.

Cumaru do Norte – PA, 20 de Novembro de 2017.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO

Secretaria Municipal
Decreto-002/2017

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7C3BA8E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATOS 2017**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CONTRATADO: **MARIA DE FATIMA ALVES CORREIA, CPF. 932.297.201-72, VILMA BEZERRA RAMOS, CPF.374.357.952-91** OBJETO: O presente contrato executará as atividades ao cargo de **ENFERMEIRO** imprescindíveis a execução de atividades essenciais de excepcional interesse público e emergencial ao Município. Exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 01/07/2017, vigência: 30/11/2017. Com Valor Salarial de 3.000,00 Mensal, pela Dotação orçamentaria **10.301.0041.2.067** e Fonte do Recurso **3.1.90.04.00.00**.

Cumaru do Norte – PA, 20 Novembro de 2017.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO

Secretaria Municipal
Decreto-002/2017

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:71F70F04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATOS 2017**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CONTRATADO: **GERALDO DE PAULA PIRES FILHO, CPF.394.751.406-97, ROSA LIMA DO NASCIMENTO, CPF.013.298.022-33, RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS, CPF.631.342.762-91** OBJETO: O presente contrato executará as atividades ao cargo de **Técnico em Enfermagem** imprescindíveis a execução de atividades essenciais de excepcional interesse público e emergencial ao Município. Exercício de 2017. Data da Assinatura contrato: 01/07/2017, vigência: 30/11/2017. Com Valor Salarial de 1.200,00 Mensal, pela Dotação orçamentaria **10.301.0041.2.067** e Fonte do Recurso **3.1.90.04.00.00**.

Cumaru do Norte – PA, 20 de Novembro de 2017.

EDILANE FRANCISCA AMERICANO

Secretaria Municipal
Decreto-002/2017

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:0C615D2D

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1301/2017**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **18 a 20/11/2017**, da Servidora **FRANCISCA FRANCOISE SOUSA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 011136-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Casa de Apoio Vulnerabilidade, para acompanhar o menor das iniciais I.M.O., para que o mesmo seja atendido pelos profissionais do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS/AD).

II – ATRIBUIR a referida servidora, 3,0 (três) diárias, no valor de R\$ 466,56 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:4C436D70

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI Nº 1302/2017**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento a Cidade de Santarém-PA, no período de **21 a 23/11/2017**, da Servidora **LUZINETE MARIA SANTOS DA SILVA**, Matrícula nº 011143-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Casa de Apoio, para acompanhar dois idosos da Instituição de Acolhimento do Município de Itaituba (IAM).

II – ATRIBUIR ao referido servidor, 3,0 (três) diárias, no valor de R\$ 466,56 (Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para fazer face às despesas de alimentação, estada e locomoção.

III – DETERMINAR à Tesouraria da Prefeitura, efetuar respectivo pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 17 de novembro de 2017.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data

RONNY VONN CORREA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:AC8DDF0D

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2017-PP.

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamentos da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Itaituba e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com as condições e especificações no edital e seus anexos. Tipo: Maior oferta. **Data de Abertura:** 01/12/2017, as 09:30 hora local. Informações: DICOM, Fone: 093 981247305; Email: licita2017.itb@gmail.com, localizada Rod. Transamazônica c/ 10ª rua, Anexo ao Ginásio Municipal Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:F5613AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0534/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Requerimento do servidor JOSÉ OLIVEIRA SANTOS, de 13 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria GAB/SEMAD Nº 0531/2017, de 09 de novembro de 2017, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** sem ônus para o Município, ao servidor **JOSÉ OLIVEIRA SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 011150-3, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 15 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 13 de novembro de 2017.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3F76D8F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0547/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **JOSELIA CAMPOS DA LUZ CASAIS,** matrícula nº 083212-0, Secretário Escolar, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de 01 de dezembro a 28 de fevereiro de 2018 (Quinquênio 2012-2017).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de novembro de 2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:26941A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0543/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **REGINALDA FERREIRA LIMA,** matrícula nº 070907-7, Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de 01 de dezembro a 28 de fevereiro de 2018 (Quinquênio 2012-2017).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de novembro de 2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:25C66334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0552/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o que dispõe o Artigo 122, da Lei Municipal nº 2.300/12, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itaituba, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, com remuneração do cargo efetivo, por 03 (três) meses a servidora **TATIANE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 072037-2, Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, para gozo de 01 de dezembro a 28 de fevereiro de 2018 (Quinquênio 2012-2017).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 14 de novembro de 2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:3DAC1938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0562/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando ainda, o Ofício nº 1380/2017 – CCG, de 10 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR o servidor **JARDEL RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 072031-3, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração, cedido a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)**, através da Portaria **Gab/Semad nº 0484/2016**, de 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagido a 08 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de novembro de 2017.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:8E283A53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0561/2017

RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando ainda, o Ofício ZE nº 76/2017 – TER/PRE/34ª ZE, de 07 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR a servidora **LIDIANI DE SOUSA CORRÊA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 012026-0, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração, colocado à disposição da **CARTÓRIO ELEITORAL**, através da Portaria **Gab/Semad nº 0165/2008**, de 26 de junho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 20 de novembro de 2017.

RONNY VONN CORREA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:2CAA4B10

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
045/2017

OBJETO: O(A) pregoeiro(a) torna público que, em 16 de novembro de 2017, **ROSANE MENDES MEIRELES SILVEIRA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

homologou os procedimentos da licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017, cujo objeto é a contratação de empresas para aquisição de 01(um) veículo para a gestão e manutenção do Programa Bolsa família/CadÚnico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. Vencedor: EMPRESA TRÊS AMIGOS VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.590.417/0001-14, com sede na AVENIDA ALACIDES NUNES, 800, PREMEX, ALTAMIRA-PA, totalizando a quantia de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil, novecentos reais).

MEDICILÂNDIA - PA, 16 de novembro de 2017.

CLEIDE FERREIRA CHAVES

Pregoeiro(a)

Publicado por:

Clebson Batista Costa da Silva
Código Identificador:C3B17B25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2017-SEMGA

Processo nº066/2017-PMMC

Síntese do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS SUBMERSAS.

Tipo de Licitação: **Menor Preço por Lote**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 09h00min as do dia 04/12/2017.**

Local para audiência, informações e obtenções do Edital e seus anexos: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA na Rua Lauro Sodré, s/n, bairro Esperança, CEP: 68.129-000, Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente pregão é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 21 de novembro de 2017.

LEANDRO COUTINHO NOGUEIRA

Pregoeiro Municipal

Portaria nº009/2017-GAP

Publicado por:

Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:D4150E73

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
014/2017

O Município de Monte Alegre/PA, torna público o Edital de Chamamento Público nº 014/2017, para autorização a título precário, para exploração da prestação dos serviços de transporte de alunos na zona rural deste município, nos termos da Lei 8.987/95 e disposições da Lei Federal nº 12.587/12.

Data e Local para entrega dos envelopes: 21 e 22 de novembro de 2017, das 09h00min às 18h00min, na sala de Licitação, sede da Prefeitura, localizada na Praça Tiradentes, nº 100, Bairro Cidade Baixa, onde também poderão ser adquiridos o Edital e seus anexos. Abertura dos envelopes: 23 de novembro de 2017, às 15h00min.

Monte Alegre-PA, 20 de novembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3F584C80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017.

Que visa fretamento de ônibus, micro ônibus, veículos tipo furgão, camionete e embarcação escolar para o transporte de alunos da educação básica, zonas urbana, rural e região de várzea. caminhão p/transporte de gás engarrafado e b/m p/transporte merenda escolar, zonas urbana, rural e região de várzea deste município c/recurso do FUNDEB, PNATE, QSE e R. Próprio. VENCEDOR: José Rosivaldo de Oliveira Júnior.

Monte Alegre-PA, 20 de novembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:A9DFD420

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, PARA ANÁLISE DEFINITIVA DE MÉRITO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS A.C.A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP E PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP, BEM COMO AS CONTRAZÕES DESTA, E CONSEQUENTE DECISÃO FINAL SOBRE A HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 15:00 horas, na sala de Licitações do Município de Monte Alegre, no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Praça Tiradentes, nº 100, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 425/2017 de 28 de agosto de 2017, por seus membros: SALAZAR FONSECA JÚNIOR, JAIRO CASTRO DA SILVA e ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA, sob a presidência do primeiro, para formalizar a presente ata que trata da análise/julgamento definitivo dos recursos interpostos pelas empresas licitantes **A.C.A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP e PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA**, aqui denominadas Recorrentes, contra a decisão proferida por esta CEL, na fase de habilitação, que habilitou a empresa licitante **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP**, aqui denominada Recorrida, bem como das contrarrazões desta, e consequente decisão final sobre a habilitação das empresas licitantes, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**, que visa a **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EMEIF ANTONIO JOAQUIM MOREIRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY PARA RECEBER A EMEIF PROFESSOR ORLANDO COSTA**, Edital publicado no Jornal Diário da União, Jornal Diário do Pará e Diário dos Municípios do Estado do Pará, código identificador nº FCCB59B4. **Abertura:** Iniciados os trabalhos, o presidente fez constar que a presente reunião é a continuidade da realizada no dia 30/10/2017, na qual esta CEL decidiu promover diligência para o fim de notificar a empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP** para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecesse e/ou complementasse os documentos exigidos no item B.3 e B.1 do Edital, respectivamente: relação explícita de veículos e equipamentos indispensáveis à execução do objeto e Certidão de Registro ou inscrição da empresa no CREA-PA, devidamente atualizada, os quais são documentos preexistentes nos autos do processo, vez que foram apresentados tempestivamente por

esta empresa, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993. O prazo de cinco dias úteis para o cumprimento da mencionada diligência iniciou a partir da notificação via correio eletrônico, ocorrida em 30/10/2017, conforme comprova a cópia do email em anexo às fls. do processo, tendo a empresa destinatária protocolado na PMMA os documentos solicitados supra mencionados, os quais encontram-se anexados às fls. do processo, tempestivamente em 06/11/2017. **Da análise dos recursos e contrarrazões:** Considerando que a empresa Recorrida cumpriu a diligência solicitada pela CEL, com base no art. 43, § 3º d Lei nº 8.666/1993, com a tempestiva apresentação complementar dos documentos exigidos no item B.3 e B.1 do Edital, é obrigatório inferir que os recursos apresentados pelas empresas Recorrentes, baseados na incompletude de tais documentos, perderam seu objeto, pelo que a CEL, por unanimidade os considera improcedentes. **Da decisão da CEL:** Ante todo o exposto, esta CEL delibera pelo acolhimento dos recursos, eis que tempestivos, e no mérito julga-os improcedentes, e, por conseguinte, **mantém a HABILITAÇÃO da empresa FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP, considerando assim habilitadas todas as empresas concorrentes.** Nos termos do disposto no § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, encaminha à autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal, para decisão final. Outrossim, desde já, a CEL designa para o dia 23/11/2017, às 10:00 horas, a sessão para a abertura do Envelope B (item 9 do Edital), contendo as propostas dos concorrentes habilitados (que deve considerar a decisão final da autoridade superior), que deverão ser intimados, nos termos do que dispõe o art. 43, III da Lei nº 8.666/1993. Nada mais havendo a tratar digno de registro o presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Elene Maria Gonçalves Garcia, digitei a ata, que vai por todos assinada.

Monte Alegre (PA), 20 de novembro de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR

Presidente

JAIRO CASTRO DA SILVA

Membro

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA

Membro

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador: E61482EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Instado a manifestar-me sobre a decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) DA CONCORRENCIA Nº 001/2017, que visa a contratação de empresa para a CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EMEIF ANTONIO JOAQUIM MOREIRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA PRESIDENTE JOHN KENNEDY PARA RECEBER A EMEIF PROFESSOR ORLANDO COSTA, que analisou os recursos interpostos pelas empresas A.C.A. AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP e PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA contra a habilitação da empresa FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP, bem como as contrarrazões desta, exarada na Ata da reunião da CEL realizada com este fim, em 20/11/2017, me enviada pela mesma CEL, nos termos e para os fins do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, decido confirmar a decisão da CEL, que manteve a HABILITAÇÃO da empresa FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP, pelas razões expostas na mencionada Ata, que acolho e faço parte integrante da presente decisão, bem como adoto seus fundamentos.

Registre-se,
Notifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Monte Alegre - PA, 20 de novembro de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador: 31BEA458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA- EMPRESA A.C.A AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Ao Sr. MÁRLON RAMOS BRANCO

Md Representante da empresa A.C.A AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES EIRELI-EPP na Concorrência Pública nº 001/2017.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para, querendo, se fazer presente à sessão para a abertura do Envelope B (item 9 do Edital), contendo as propostas dos concorrentes habilitados, designada para o dia 23/11/2017, às 10:00 horas.

Monte Alegre-PA, 20 de novembro de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR

Presidente

JAIRO CASTRO DA SILVA

Membro

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA

Membro

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador: EC4DFD96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EMPRESA FÊNIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Ao Sr. REINALDO JOAQUIM SOARES DOS SANTOS

Md Representante da empresa FÊNIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI-EPP na Concorrência Pública nº 001/2017.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Vossa Senhoria para, querendo, se fazer presente à sessão para a abertura do Envelope B (item 9 do Edital), contendo as propostas dos concorrentes habilitados, designada para o dia 23/11/2017, às 10:00 horas.

Monte Alegre-PA, 20 de novembro de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR

Presidente

JAIRO CASTRO DA SILVA

Membro

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA

Membro

Publicado por:

Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador: D9A90F37

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - EMPRESA PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Ao Sr. NILSON PEIXOTO DOS SANTOS

Md Representante da empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA** na Concorrência Pública nº 001/2017.

A Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA Vossa Senhoria para, querendo, se fazer presente à sessão para a abertura do Envelope B (item 9 do Edital), contendo as propostas dos concorrentes habilitados, designada para o dia 23/11/2017, às 10:00 horas.**

Monte Alegre-PA, 20 de novembro de 2017.

SALAZAR FONSECA JÚNIOR

Presidente

JAIRO CASTRO DA SILVA

Membro

ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA

Membro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7CAD5098

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2017 REF. AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 042/2017.

OBJETO: FRETAMENTO POR UM PERÍODO DE 120 DIAS LETIVOS DE VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PELO TRECHO DESCRITO NO ITEM 63: Comunidade de Setor 15 (campo de futebol), Vicinal 04, Ramal do Lucas, Ramal do Carapanã até a Casa do Sr. Felipe, Setor 13 até a Casa do Dico, Boca do Setor 13, para o anexo a Escola Estadual de Ensino Médio Francisco Nobre de Almeida. (Tarde). RECURSO: CONVÊNIO Nº 108/2017-ENTRE PMMA/SEDUC. DATA DA ASSINATURA: 07.08.2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 17.499.234/0001-28 CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MILHOMEM. CPF nº 522.096.522-00.

Monte Alegre - PA, 20 de novembro de 2017.

JAIRO CASTRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:2D24B490

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 30/11/2017 às 07h30min. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço acima.

LEANDRO DALLAGNOL

Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:B848D4FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AUTO ELETRICA, DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ. Tipo: Menor preço por item. Data da Abertura: 30/11/2017 às 10h00min. Os certames serão realizados na sede da Prefeitura, sito a Trav. Belém, 768 - Jardim Europa - Novo Progresso - PA. Atendimento ao Público das 08:00 às 13:00h. O Edital e seus anexos encontram se disponíveis no endereço acima.

LEANDRO DALLAGNOL

Pregoeiro

Publicado por:
Leandro Dallagnol
Código Identificador:1F489760

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PORTARIA Nº 022/2017 – GAB/SEMED

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO 2018, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Progresso PA, 06 de novembro de 2017.

JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Dalva Avelar Magalhaes
Código Identificador:4EDC3915

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PORTARIA/GAB. SECRETÁRIA Nº. 023/2017

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO Nº 073/2017 – GPM/NP, que Convoca IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Educação de Novo Progresso – PA, composta de pessoal técnico e administrativo das Escolas Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar e executar os trabalhos que dizem respeito ao êxito da Conferência.

Art. 2º - Ficam designados os membros abaixo relacionados representantes da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Educação de Novo Progresso, que trata o Artigo 1º desta Portaria:

Adriana Manfro Mendes;
Alessandra Moreira Campos;
Ana Cristina David;
Ana Maria de Oliveira Souza Pereira;
Antonia Fonseca da Costa Pereira;
Antonio Silva Baleeiro;
Aurelice Ribeiro Sichoski;
Carmem Alves de Oliveira;

Celidonia do Socorro de Sousa Santos;
 Claudia Aparecida Danke Cypriani;
 Claudia Raquel Kummer;
 Dalva Avelar Magalhães;
 Darci de Sousa;
 Dianny Sabrine de Oliveira;
 Erica Luciane Bianchini;
 Flávio Carneiro de Souza;
 Jayme Campos Silva;
 Joarez Araújo de Almeida;
 Josiane Aparecida Mendes;
 Karla Denise Sousa Fontenelles;
 Keile Araujo de Lima;
 Magna Aparecida Jorge;
 Malciene Figueiredo Amaral;
 Marcelo Raiol Moreira;
 Margarete Isabel Caetano;
 Maria Cleonice Fonseca de Jesus;
 Maria da Assunção Alves Pantoja;
 Marinez Nardino Lunardi;
 Marli Matiasso Nardino;
 Nelsinda Forster;
 Nilde Rodrigues da Silva Ribas;
 Raimunda Rozeni Silva Ribeiro;
 Raylander Martins de Carvalho;
 Rosa Maria Royer;
 Rosana Podsiad;
 Rosangela Goretti dos Santos;
 Soleni Schmidt Fiuza Florão;
 Sônia Maria Pinheiro Missassi;
 Sonia Wobeto França;
 Valdirene Rodrigues Souza;
 Wanderlana Francelino de Oliveira Videira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as decisões em contrário.

Registre-se.
 Publique-se.
 Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO PROGRESSO-PA, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Dalva Avelar Magalhaes
Código Identificador:61D39775

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.470/2017-CRIA, INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUN DE EDUCAÇÃO DE N. REPARTIMENTO - PA, DEFINE A ESTRUTURA DA SEC. MUN. EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS COLEGIADOS QUE INDICA

LEI Nº 1.470/2017

Novo Repartimento/PA, 17 de novembro de 2017.

CRIA, INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO - PA, DEFINE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DISPÕE SOBRE OS ÓRGÃOS COLEGIADOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, no uso da competência que lhe é atribuída pela

Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou pelo que sanciono o presente,
LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Sistema Municipal de Educação, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado do Pará, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

SEÇÃO II

Da educação municipal

Art. 2º. Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento - PA, que observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Legislação Escolar Indígena e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concernente do Estado do Pará respeitada às competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

Das Atribuições do Sistema

Art.3º. Compete ao Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

recensar a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos e educação Escolar Indígena que a ela não tiveram acesso;
 fazer a chamada pública para o ingresso na escola e consulta junto aos povos indígenas sobre suas demandas educacionais;
 zelar, junto aos pais ou responsáveis e encaminhar, na ausência do mesmo, ao Conselho Tutelar, pela frequência à escola;
 participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União e respeitando a especificidade da educação dos povos Indígenas bilíngues;
 estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
 celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;
 definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
 assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa;
 Elaborar os calendários escolares com a equipe técnica, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
 regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior;
 normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada à sequência do currículo;

estabelecer normas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
 definir a forma de organização dos níveis, modalidades e etapas de progressão na educação básica;
 definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.

assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;
 viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 4º. O Sistema Municipal de Educação incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

I - a educação básica, formada pela educação infantil e pelo ensino fundamental;

a) Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas;

b) Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; e

II - o ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos.

III – Educação Escolar Indígena conforme a Legislação vigente.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Educação:

I – o acesso ao Ensino Médio e suas modalidades, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II – atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais, na forma da legislação aplicável;

III – desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV – programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V – programas de erradicação do analfabetismo;

VI – programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII – programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regularizados organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Educação, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Educação, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de Educação;

VI – estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Garantir programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

X - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade; e

XI – Desenvolver políticas de Educação do Campo observando a legislação específica que trata dessa modalidade de Educação.

SEÇÃO III

Dos Níveis E das Modalidades de Ensino

SUBSEÇÃO I

Educação Básica

Art. 5º. A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios e condições para progredir no trabalho e em estudos posteriores, bem como para poder optar pelo engajamento nos movimentos sociais ou demandas da sociedade.

Art. 6º. As instituições de educação básica do Sistema Municipal de Educação elaborarão, periodicamente, seu projeto político-pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar, dos quais ficarão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar prevista na legislação da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A educação básica poderá ser organizada em séries anuais, anos escolares, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência ou outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, mediante autorização dos órgãos do sistema municipal de educação.

Parágrafo Único - A escola poderá classificar e reclassificar os educandos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Art. 8º. A educação básica organizar-se-á de acordo com as seguintes regras comuns:

I - pelo menos duzentos dias de efetivo trabalho escolar por ano, assim entendido como os momentos diferenciados da atividade docente que se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, capacitação em serviço, dias de estudo, reuniões pedagógicas e de conselhos de classe, avaliações, recuperação paralela e aqueles diretamente relacionados com o educando, bem como toda e qualquer ação incluída no projeto político-pedagógico da escola, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver;

II - carga horária mínima anual de oitocentas horas, envolvendo a participação de docentes e educandos, excluída o tempo reservado para exames finais, quando houver;

III - duração da hora-aula, definida em norma dos órgãos do sistema municipal de educação, garantida ao docente da instituição educacional pública hora-atividade incluída na jornada de trabalho de todos os professores, de acordo com legislação própria, assim

entendido o período reservado a estudos, planejamento, preparação de aulas e atendimento a alunos;

IV - carga horária de trabalho escolar assim distribuída na matriz curricular:

a) no período diurno, seis aulas de quarenta e cinco minutos, a partir do 6º ano do ensino fundamental;

b) na educação infantil e até o 5º ano do ensino fundamental, no mínimo quatro horas de permanência do aluno em sala de aula ou em ambientes equivalentes, envolvendo a participação de docentes, podendo ser progressivamente ampliado o período de permanência até completar o período integral na instituição educacional.

V - a classificação em qualquer série/ano ou etapa, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano escolar anterior, na própria instituição educacional;

b) por transferência, para alunos procedentes de outras instituições educacionais;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno e permita sua inscrição no ano escolar adequado, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

VI - avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos nele envolvidos, que deve:

a) ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;

b) ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e sócio-culturais dos sujeitos envolvidos;

c) incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas;

d) considerar a possibilidade de aceleração de estudos para educandos com altas habilidades/superdotação concluírem em menor tempo o programa escolar.

e) considerar a terminalidade específica na conclusão do ensino fundamental para alunos, com atraso escolar que em virtude de suas deficiências não puderam atingir os níveis exigidos.

f) considerar a possibilidade de avanço em séries ou cursos por educandos com comprovado desempenho;

f) considerar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

g) dar prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e aos resultados do período sobre os de eventuais provas finais.

VII - número de educandos por sala de aula, definido de acordo com critérios técnicos e pedagógicos, deve ser tal que possibilite adequada comunicação do aluno com o professor e aproveitamento eficiente e suficiente, limitado a:

na educação infantil no tocante à relação professor-aluno:

I. até 08 (oito) alunos por professor em classes que abriguem crianças de 0 a 1 ano;

II. até 15 (quinze) alunos por professor em classes que abriguem crianças de 1 a 3 anos;

III. até 25 (vinte e cinco) alunos por professor em classes de pré-escola.

no ensino fundamental no tocante à relação professor-aluno:

até 25 (vinte e cinco) alunos por professor em classes nos dois primeiros anos do ensino fundamental;

até 35 (trinta e cinco) alunos por professor em classes até o 5º ano;

até 40 (quarenta) alunos por professor em classes do 6º ao 9º ano e EJA.

VIII - inclusão, nos currículos, de conteúdos sobre educação para o trânsito, educação sexual, cultura afro-brasileira e indígena, estatuto da criança e do adolescente, preservação do meio ambiente, prevenção ao uso indevido de entorpecentes e drogas afins e defesos dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

§ 1º À escola, dentro de seu projeto político-pedagógico e regimento, fica assegurada autonomia para dispor sobre outra forma de organização da carga horária legal na matriz curricular, ouvidos os órgãos do sistema municipal de educação.

§ 2º O intervalo de tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa e como tal se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar e na carga horária de trabalho dos profissionais da educação.

Art. 9º. Os currículos do ensino fundamental serão aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, observando a base nacional comum, complementados pelas escolas, ouvidos os órgãos do sistema municipal de educação, adaptando-se às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia observados o seguinte:

I - devem abranger o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II - o ensino da arte constitui disciplina obrigatória nos diversos níveis, integrando artistas, grupos e movimentos culturais locais, de forma a promover os diferentes valores culturais dos alunos;

III - a educação física é disciplina obrigatória, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar;

IV - o ensino de História dará ênfase à História do Município, do Pará, do Brasil e da América Latina e levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na construção da história municipal, paraense, brasileira e latina americana;

V - o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna será garantido a partir do 6º ano, em consonância com as possibilidades de oferta pelo Poder Público, considerando a demanda de professores habilitados para ministrar as aulas de língua estrangeira moderna.

Art. 10. Valendo-se de colaboradores qualificados, integrantes ou não do quadro de pessoal, e dos equipamentos disponíveis, sem prejuízo das atividades do ensino regular, as escolas podem oferecer cursos de extensão gratuitos, abertos à comunidade local, visando a sua ampliação de conhecimentos e favorecer a interação comunidade-escola, mediante autorização do órgão central do sistema, segundo os critérios estabelecidos por seu órgão colegiado competente.

Art. 11. O ensino será ministrado em língua portuguesa, assegurada às crianças surdas, processos próprios de aprendizagem e à educação escolar indígena, a língua materna.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, em salas de aula nas quais se encontrem incluídas crianças surdas e ou indígena, na rede pública municipal de ensino, o Município garantirá a presença de tradutor que possua o domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e/ou linguagem materna indígena.

Artigo 12. As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino nas suas modalidades e níveis, atenderão as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional, Estadual e do Sistema Municipal de Ensino;

II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

IV - à autorização para funcionamento, mediante credenciamento pelo Conselho Municipal de Educação;

V - ao atendimento das normas da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento;

VI - ao sistema de avaliação de qualidade estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO. Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil e ensino fundamental das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 13. Consideram-se instituições privadas de educação infantil e ou ensino fundamental as enquadradas nas categorias particulares e comunitárias, nos termos dos incisos I a IV do art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14. As instituições de educação infantil e ou ensino fundamental no município serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, e do proposto no projeto político-pedagógico de cada escola.

SUBSEÇÃO II

Da Educação Infantil

Art. 15. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade:

I - o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da sociedade;

II - proporcionar à criança o desenvolvimento de sua auto-imagem e o convívio no seu processo de socialização, com a percepção das diferenças sociais.

Art. 16. A Educação Infantil será ofertada nas instituições de educação pública em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão consideradas Escolas de Educação Infantil os que incorporam as atividades educacionais de creches e pré-escolas numa única instituição de educação.

Art. 17. Na educação infantil:

a) o processo de desenvolvimento da criança deve estimular os aspectos sócio-afetivos, psicomotores e cognitivos;

b) a avaliação se fará mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

SUBSEÇÃO III

Do Ensino Fundamental

Art. 18. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, competência e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 19. A matrícula no ensino fundamental é obrigatória, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

Art. 20. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º O Sistema Municipal de Educação regulamentará os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º O Sistema Municipal de Educação ouvirá entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

SUBSEÇÃO IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 21. A educação de jovens e adultos, gratuita na rede pública, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Educação regulamentar o funcionamento da modalidade de educação de jovens e adultos.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, respeitado o que sobre a matéria dispõe a legislação específica, expedirão os correspondentes certificados, que terão validade nacional.

Art. 22. É facultada a celebração de convênios com empresas e órgãos públicos com a finalidade de disponibilizar aparelhagem e demais condições para recepção de programas de tele-educação no local de trabalho, e proporcionar professores qualificados para acompanhar e avaliar os educandos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá manter cursos e exames supletivos em todo o município, que compreenderão a Base Nacional Comum do Currículo, habilitando jovens e adultos ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames previstos neste artigo serão realizados no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames a serem regulamentados e autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. O acesso e a permanência de jovens e adultos na escola ou em instituições próprias serão permanentemente motivados e estimulados pelo Poder Público, mediante ações integradas e complementares à educação regular e formal.

SUBSEÇÃO V

Da Educação Especial

Art. 25. A educação especial é processo interativo de educação escolar que visa à prevenção, o ensino, a reabilitação e a integração social de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, mediante a utilização de recursos pedagógicos e tecnológicos específicos.

Art. 26. A inclusão dos educandos com deficiência se fará nas classes comuns de ensino regular.

§ 1º Quando necessário haverá serviços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades de educandos com deficiência.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função de condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta da educação especial é dever constitucional, tendo início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil, prolongando-se por todo o ensino fundamental.

§ 4º O Sistema Municipal de Educação assegurará aos educandos com deficiência, o estabelecido no art. 59 da LDB.

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação estabelecerá critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

SUBSEÇÃO VI

Da Educação do Campo

Art. 28. O Poder Público dispensará especial atenção à oferta de educação básica para a população do campo, que será adaptada às suas peculiaridades mediante regulamentação específica e levará em conta:

I - o envolvimento dos órgãos municipais de educação, órgãos e entidades da agricultura, de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, escolas, famílias e a comunidade na formulação de políticas educacionais específicas e na oferta de educação escolar;

II - a elaboração de currículos com conteúdos apropriados para atender às reais necessidades e interesses dos alunos, a articulação entre a cultura local e as dimensões gerais do conhecimento e da aprendizagem;

III - adoção de metodologias, programas e ações voltados para a transformação das condições de vida do campo, proporcionando à população do campo a auto-sustentação e autodeterminação;

IV - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, de acordo com normas dos órgãos do Sistema Municipal de Educação;

V - formação pedagógica dos docentes, buscando superar o isolamento do docente do campo, estabelecendo formas que reúnam docentes de diversas escolas para estudo, planejamento e avaliação das atividades pedagógicas;

VI - melhoramento das condições didático-pedagógicas;

VII - manutenção de programas de transporte escolar;

VIII - organização programas educacionais experimentais, com currículos, métodos e períodos próprios para dar atendimento à educação infantil e ao ensino fundamental.

SUBSEÇÃO VII

Educação Escolar Indígena

Art. 29. A oferta de educação escolar básica indígena, no Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, deverá ser promovida mediante a implementação das adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades dos povos indígenas, visando à valorização plena de sua cultura e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica, reconhecendo-se às respectivas unidades escolares a condição de escolas com normas e ordenamento jurídico próprios.

Art. 30. Além do disposto no artigo anterior, constituirão elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios de diversos Estados ou Municípios contíguos;

Exclusividade de atendimento a comunidades indígenas;

o ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo;

a organização escolar própria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa de comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 31. Na organização de escola indígena deverá ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como: suas estruturas sociais; suas práticas socioculturais e religiosas; suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem; suas atividades econômicas; a necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas; o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Art. 32. As escolas indígenas, respeitados os preceitos constitucionais e legais que fundamentam a sua Instituição, desenvolverão suas atividades de acordo com o proposto nos respectivos projetos pedagógicos e regimentos escolares com as seguintes prerrogativas:

organização das atividades escolares, independentes do ano civil, respeitado o fluxo das atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas;

duração diversificada dos períodos escolares, ajustando-a às condições e especificidades próprias de cada comunidade.

Art. 33. A formulação do Projeto Político Pedagógico Próprio, por escola ou por povo indígena, terá por base:

as Diretrizes Curriculares Nacionais referentes a cada etapa da Educação Básica;

as características próprias das escolas indígenas, em respeito à especificidade étnico cultural de cada povo ou comunidade;

as realidades sociolinguísticas, em cada situação;

os conteúdos curriculares especificamente indígenas e os modos próprios de constituição do saber e da cultura indígena;

a participação da respectiva comunidade ou povo indígena.

Art. 34. A educação indígena, no Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, é de competência do Município em regime de colaboração com o Estado e a União, cabendo, ainda, ao primeiro as seguintes atribuições:

responsabilizar-se pela oferta e execução da educação escolar indígena, diretamente ou por meio de regime de colaboração com o Estado e a União;

regulamentar administrativamente as escolas indígenas, integrando-as como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema municipal;

prover as escolas indígenas de recursos humanos, materiais e financeiros, para o seu pleno funcionamento;

instituir e regulamentar a profissionalização e o reconhecimento público do magistério indígena, a ser admitido mediante concurso público específico;

promover a formação inicial e continuada e em serviço, de professores indígenas;

elaborar e publicar sistematicamente material didático, específico e diferenciado, para uso nas escolas indígenas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As escolas indígenas, mantidas pelo município que não satisfaça as exigências mínimas qualitativas passarão, no prazo máximo de 3 (três) anos, à responsabilidade dos Estados, ouvidas as comunidades interessadas.

SUBSEÇÃO VIII

Dos Profissionais da Educação

Art. 35. O Sistema Municipal de Educação, no que se refere aos profissionais da educação, baseia-se nos seguintes princípios:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - acesso ao aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, normatizado em lei própria;

III - liberdade de organização, de opinião, de idéias, de cultura religiosa e de convicção política e ideológica;

IV - condições adequadas de trabalho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga horária de trabalho.

Art. 36. Aos profissionais efetivos, integrantes da rede pública, além dos princípios gerais de admissão, formação e valorização de todos os profissionais da educação, ficam acrescidas as seguintes garantias:

I - estatuto e plano de carreiras, definidos em leis específicas;

II - valorização e progressão profissional baseada na habilitação e titulação;

III - piso salarial profissional definido em lei, que garanta remuneração condigna e justa para o bom desempenho como educador;

IV - bolsa de estudos para formação continuada, na forma da lei.

§ 1º A formação de docentes para atuar na educação básica se fará em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena.

§ 2º Na educação infantil, na educação especial e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental é admitida, excepcionalmente, como formação mínima, a obtida em nível médio, com habilitação de magistério, na modalidade Normal.

§ 3º A formação de docentes para a educação especial será feita conforme normas nacionais.

§ 4º O Município poderá celebrar convênios com instituições de educação superior, para a formação de profissionais de educação para a rede municipal de ensino.

Art. 37. A formação de profissionais da educação para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica serão feitos em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, garantida a base comum nacional.

Art. 38. A formação dos professores das escolas indígenas será específica, orientar-se-á pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e será desenvolvida no âmbito das Instituições formadoras de professores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será garantida aos professores indígenas a sua formação em serviço e, quando for o caso, concomitantemente com a sua própria escolarização.

Art. 39. A atividade docente na escola indígena será exercida, prioritariamente, por professores indígenas oriundos da respectiva etnia, desde que portadores das prerrogativas legais exigidas para o exercício da docência na Educação Básica.

Art. 40. Na existência de vaga, deverá ser realizado concurso público para suprir as necessidades nos quadros de pessoal do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caráter excepcional, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação em que fique comprovada a falta de profissionais habilitados para as atividades de magistério, poderá o Município contratar por meio de processo seletivo de provas e títulos, em caráter temporário, na forma da lei, professor para compor o corpo docente, com prioridade aos de formação de nível superior.

Art. 41. A educação continuada, entendida como aperfeiçoamento e atualização profissional, faz parte da valorização dos profissionais da educação e deverá ser assegurada nos termos do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 42. A educação continuada, direito e dever dos profissionais da Educação Pública, será definida, planejada e coordenada através do órgão executivo do Sistema Municipal de Educação, podendo firmar parcerias com outras entidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: A oferta de cursos de capacitação e a chamada dos educadores para frequentá-los, com dispêndio de recursos públicos, sempre que necessário, serão feitas de forma rotativa, com prioridade para as áreas de ensino mais necessitadas, e obedecerá a critérios técnicos amplamente divulgados nas escolas e entre os profissionais da educação, assegurados a igualdade de oportunidades.

SEÇÃO IV Dos Recursos Financeiros

Art. 43. Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados na educação infantil e no ensino fundamental (regular, EJA e Educação Escolar Indígena) obrigatório e gratuito, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

SEÇÃO V Da Administração e da Composição

Art. 44. O Sistema Municipal de Educação será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e do Regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Ensino reger-se-á por regimento próprio a ser criado. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

- I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Art. 46. O Sistema Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I - como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;
- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, fiscalizador e consultivo com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema e, na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de acompanhamento, controle e fiscalização do Fundo,
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;
- II - Instituições de Ensino:

- a) as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) - as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
- c) as unidades escolares – de educação infantil e ensino fundamental – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e
- d) entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§2º os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas no Regimento próprio (anexo I) e Estrutura Organizacional (anexo II) do mesmo previsto no caput deste artigo;

§3º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§4º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não-formal ou informal, serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§5º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 47 As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art. 48. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental e Escolas Indígenas elaborarão e monitorarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Educação e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira dos profissionais da Educação, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano. § 5º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das unidades de ensino, professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação nível superior com especialização em gestão escolar.

Art. 50. As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 51 - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil e Fundamental (regular e EJA), precisam ser autorizadas por diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o quê não estarão aptas a funcionar.

§ 1º As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil, Fundamental (regular e EJA), das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 52. A criação de unidades municipais de ensino médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 53. As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 54. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação, respeitadas a autonomia e a especificidade da Educação Escolar Indígena.

Art. 55. A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Educação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e de docentes instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

Art. 56. A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Educação, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 57. O Sistema Municipal de Educação poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas/ano, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores ou vice-diretores e Secretários de Unidades.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I Órgão Gestor da Educação Municipal

Art. 58. A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III- Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial; e
- IV – Unidades de Ensino.

§ 1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, fiscalizadora, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Educação:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
- III- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB;

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – Gabinete do (a) Secretário (a); e
- III – Órgãos de Planejamento e Assessoramento.

§ 3º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- I – Divisão de Administração Geral;
- II – Divisão de Administração Escolar; e
- III – Divisão de Ensino.

§ 4º. Unidades de Ensino são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Educação, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Educação.

SEÇÃO II Dos Órgãos Colegiados

SUBSEÇÃO I Do Conselho Municipal De Educação

Art. 59. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências deliberativas, normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Educação, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

- I – baixar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;
- II – baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III – proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Educação, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV – credenciar, inspecionar e autorizar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Educação, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas em conformidade com as leis em vigor;

V – aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à apreciação do Chefe do Poder Executivo, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

VII – determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII – deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

IX – deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X – estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino, em conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

XII – aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, culturais no caso das escolas indígenas e das realidades do campo e ribeirinhas.

XIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIV – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento Altas Habilidades e Super Dotação para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV – aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação e suas alterações;

XVI – aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Educação e suas reformulações;

XVII – estabelecer princípios sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII – deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XIX – estabelecer critérios, procedimentos e normativas para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar e consulta pública aos povos indígenas, indispensável ao atendimento da demanda;

XX – emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Educação que lhe sejam submetidas.

XX – deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação bem como nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Educação, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do

Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho; e

XXI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Art. 60. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 15 membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos dentre educadores de reputação ilibada e de notável saber e experiência em matéria de educação e ensino, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, com prioridade sobre qualquer outra.

§ 1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – 1 (um) membro de livre indicação do chefe do Governo Municipal;

II – 1 (um) membro representante de Instituições do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, indicado por seus pares;

III – 1 (um) membro representante de Instituições do magistério da Rede Privada Municipal de Ensino, indicado por seus pares;

IV – 1 (um) membro representante de Instituições do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino, indicado por seus pares;

V – 1 (um) membro representante de Instituições de Ensino Superior com formação do magistério, indicado por seus pares;

VI – 1 (um) membro representante da representação sindical Municipal dos Trabalhadores em Educação, indicado por seus pares;

VII – 1 (um) membro representante dos Pais, indicado por seus pares;

VIII – 1 (um) membro representante dos estudantes, indicado por seus pares;

IX – 1 (um) membro representante da representação sindical Estadual dos Trabalhadores em Educação, indicado por seus pares;

X – 1 (um) membro do Poder Legislativo, indicado por seus pares.

XI – 1 (um) membro representante de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

XII – 01 (um) membro representante da diversidade cultural;

XIII – 01 (um) membro representante de instituição do magistério Indígena;

XIV – 01 (um) membro representante dos Pais Indígenas, indicado por seus pares;

XV – 01 (um) membro representante dos estudantes Indígenas, indicado por seus pares;

§ 2º Os membros do Conselho constantes dos incisos II à XV e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares e apresentados ao chefe do Poder Executivo que os designará para exercer suas funções;

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído (por/pelo) vice-presidente, e na ausência e/ou impedimento de ambos, pelo secretário do conselho ou conselheiro mais velho;

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

Art. 61. Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do poder executivo, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo,

§1º A primeira composição do Conselho Municipal de Educação terá mandatos “pro tempore”, para adequá-los ao disposto neste artigo.

§2º O conselheiro poderá ser reconduzido por mais um mandato em conformidade com o Art. 22 desta Lei.

Art. 62. Serão previstos recursos orçamentários próprios para o Conselho Municipal de Educação, incluindo o pagamento de “bônus” aos Conselheiros no valor de 10% sobre o salário mínimo por frequência a cada reunião, poderá haver no máximo até 04 (quatro)

reuniões por mês, considerando as bases nas quais se dedicarão às funções de relevantes serviços prestados à comunidade.

§ 1º Caso haja necessidade de reuniões extras, ficará vinculada a liberação e acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Educação, não podendo ultrapassar a quantidade 02 (duas) reuniões, e o pagamento do bônus será no mesmo valor das reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias devem ter duração mínima de 4 (quatro) horas;

Art. 63. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 02 reuniões consecutivas ou a 03 interpoladas, computando-se indistintamente reuniões de ordinárias ou extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do artigo, concluirá o mandato o Suplente nomeado por seus pares.

Art. 64. Para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação ficam criados, no quadro da Secretaria Municipal de Educação os cargos em comissão e funções de confiança, de provimento efetivo.

Art. 65 O Conselho Municipal de Educação será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmara Básica;

V – Câmara de Educação Escolar Indígena;

SUBSEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 66. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, para a observância da legislação especial aplicável e em conformidade da lei nº 269/2001 que cria o conselho de alimentação escolar.

SUBSEÇÃO III

Do Conselho do FUNDEB

Art. 67 – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, com suas atribuições previstas pela Lei nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e lei municipal nº 504/2007 com o papel de acompanhar e fiscalizador a aplicação dos recursos do FUNDEB no município.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Executivos

SUBSEÇÃO I

Do Secretário Municipal de Educação

Art. 68. A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do poder Executivo, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

Art. 69. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterá as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

SUBSEÇÃO II

Do Chefe de Gabinete

Art. 70. O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete, cargo em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

SUBSEÇÃO III

Da Assessoria e do Planejamento

Art. 71. Será realizada pelas coordenações diretamente ligadas a diretoria de ensino em conformidade com o organograma da secretaria municipal de educação.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial

Art. 72. São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO I

Da Divisão de Administração Geral

Art. 73. Haverá na Secretaria Municipal de Educação a divisão de Administração Geral, abrangendo Setor de Pessoal, Setor Financeiro, Setor Patrimonial, Setor de Segurança, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO II

Da Divisão de Administração Escolar

Art. 74. A divisão de Administração Escolar é órgão responsável pela supervisão das unidades de ensino, pela movimentação de docente e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Educação e pelo do controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbe à divisão de Administração Escolar emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligências na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO III

Da Divisão de Ensino

Art. 75. A divisão de Ensino é órgão responsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e das unidades escolares, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar o devido padrão de qualidade.

SEÇÃO V

Das Unidades de Ensino

Art. 76. As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os cargos tantos de docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar, quanto sejam necessários para o regular funcionamento de novas unidades escolares, que venham a ser criadas pelo Chefe do Poder Executivo, desde que não existam e/ou servidores disponíveis no quadro, serão criados por lei específica observada a disposição financeira prevista em orçamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. As instituições de educação promoverão a adaptação de seus projetos políticos pedagógicos e regimentos ao disposto nesta, no prazo de um ano, contados da data de sua promulgação.

Art. 78. A Secretaria Municipal da Educação organizará serviço onde inscreverá para registro e acompanhamento todas as instituições de educação básicas integrantes ou vinculadas aos Sistemas Municipal e Estadual de Educação.

Art. 79. As indústrias e ou empresas que recebam apoio administrativo, técnico, logístico, financeiro ou fiscal do Poder Público deverão contribuir para o processo de capacitação e habilitação de jovens e adultos das áreas em que se localizarem.

Art. 80. Na universalização do ensino obrigatório, o Município poderá vir a estabelecer regime de colaboração com o órgão central do sistema de ensino estadual, mediante convênio ou ajuste, para o uso comum e articulado de seus espaços físicos e recursos humanos e materiais, precedido de autorização dos órgãos normativos e gestores dos sistemas envolvidos.

Art. 82. O desporto educacional, no Sistema Municipal de Ensino, será disciplinado em lei ou regulamentação específica, observado o previsto na legislação federal aplicável, especialmente na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março 1998.

Art. 83. O Plano Municipal de Educação, de duração para 10 anos, será elaborado em conformidade com os princípios emanados do Fórum Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual, com prioridade às metas e estratégias que visem à melhoria na qualidade do ensino.

Art. 84. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

Art. 85. Fica o Fórum Municipal de Educação de Novo Repartimento juntamente com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação a responsabilidade de adequação da Lei para o pleno desenvolvimento das peculiaridades que se fizerem necessárias ao atendimento de toda a rede Municipal de Educação.

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, Gabinete do prefeito Municipal em exercício aos 17 Dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES.
Prefeito Municipal

NEI DA SILVA DE LOPES.
Secretário de Gabinete.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1263FB41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2585/2017-FRANCISCA MÁRCIA DA SILVA SOUSA

PORTARIA Nº 2585/2017-GP
Novo Repartimento, 17 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Jose Alexandre Domingues Guimarães**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Concessão da Licença Prêmio, concedida através da Portaria nº 2308/2017, de 18 de outubro de 2017, a Senhora **FRANCISCA MÁRCIA DA SILVA SOUSA**, Matrícula nº 3863-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Publicada no site da

FAMEP referente ao Código de Identificação: 24BDE600 no dia 25/10/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:1E9D508D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2502/2017-HIPÓLITO ROCHA SILVA

PORTARIA Nº 2502/2017-GP
Novo Repartimento, 07 de novembro de 2017.
O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, IX, da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **HIPÓLITO ROCHA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Portador do RG nº 6373637 PC/PA e CPF nº 015.156.602-06, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE** – Lotado no Gabinete do Prefeito – DAS 10.08 da lei Municipal Nº 633, de 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES
Prefeito Municipal em Exercício

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES
Secretário de Gabinete

Ciente em: ____ / ____ / ____

HIPÓLITO ROCHA SILVA

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:D6CD14D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2501/2017-HUDSON SILVA LEAL

PORTARIA Nº 2501/2017-GP
Novo Repartimento, 07 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso V, combinado com o Artigo 115, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando que o servidor efetivo e estável Sr. HUDSON SILVA LEAL, ocupante do cargo de Técnico em Informática, requereu, por livre e espontânea iniciativa, através do Processo nº 10.402/2017 do dia 10 de novembro de 2017, exoneração do cargo que ocupa; Considerando que a iniciativa e pedido do servidor é uma das formas de exoneração do cargo efetivo, conforme disposto no art.35 do regime Jurídico Único do Município de Novo Repartimento – RJU; RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, do Cargo Efetivo de Técnico em Informática, o Sr. HUDSON SILVA LEAL, Brasileiro, Solteiro, Matrícula nº 8793-8, Portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6189552 PC/PA, e do CPF nº 013.540.752-42, nomeado pela Portaria nº 1554/2014 de 01 de agosto de 2014.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES

Prefeito Municipal em Exercício

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal e publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famep, conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015.

NEI DA SILVA DE LOPES

Secretário de Gabinete

Ciente em: ____ / ____ / ____

HUDSON SILVA LEAL

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:ACDD90C8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20120135-TOMADA DE PREÇO Nº
019/2012

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120135 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA: CONSTRUTORA COMERCIO TRANSPORTE CIMENTÃO LTDA - EPP

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2012-133 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 019/2012 CUJO OBJETO ERA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFANCIA TIPO B NO DISTRITO DE MARACAJA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II, III e IV do art. 78 c/c inciso I do art. 79 ambos da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 9ª do contrato.

WANILSA LIMA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8E93AEB1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20120136 -TOMADA DE PREÇO Nº
023/2012

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120136 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA: CONSTRUTORA COMERCIO TRANSPORTE CIMENTÃO LTDA -EPP

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2012-136 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 023/2012 CUJO OBJETO ERA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFANCIA TIPO B NO DISTRITO VITORIA DA CONQUISTA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO.

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II, III e IV do art. 78 c/c inciso I do art. 79 ambos da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 9ª do contrato.

WANILSA LIMA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:CA1C1D56

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20120134 -TOMADA DE PREÇO Nº
021/2012

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120134 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA: CONSTRUTORA MUNDIAL LTDA

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2012-134 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 021/2012 CUJO OBJETO ERA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFANCIA TIPO B NA VILA NOVA ALIANÇA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO.

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II, III e IV do art. 78 c/c inciso I do art. 79 ambos da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 9ª do contrato.

WANILSA LIMA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Joelma Pereira Lima
Código Identificador:8ACB2E5E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20120137-TOMADA DE PREÇO Nº
018/2012

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120137 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA: CONSTRUTORA E REFORMADORA UNIÃO LTDA-ME

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2012-137 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 018/2012 CUJO OBJETO ERA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFANCIA TIPO B NO DISTRITO BELO MONTE ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE NOVO.

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II, III e IV do art. 78 c/c inciso I do art. 79 ambos da Lei nº 8.666/93 e na clausula 9ª do contrato.

WANILSA LIMA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:

Joelma Pereira Lima

Código Identificador:260F1A7C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120132 -TOMADA DE PREÇO Nº 020/2012

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120132 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA: VC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2012-132 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 020/2012 CUJO OBJETO ERA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFANCIA TIPO B NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE NOVO.

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II, III e IV do art. 78 c/c inciso I do art. 79 ambos da Lei nº 8.666/93 e na clausula 9ª do contrato.

WANILSA LIMA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:

Joelma Pereira Lima

Código Identificador:51EDBA26

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120133 -TOMADA DE PREÇO Nº 022/2012

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120133 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA: VC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2012-133 E SEUS TERMOS ADITIVOS, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 022/2012 CUJO OBJETO ERA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PROINFANCIA TIPO B NA VILA NOVO HORIZONTE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO.

DATA DA RESCISÃO: 17/11/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: incisos II, III e IV do art. 78 c/c inciso I do art. 79 ambos da Lei nº 8.666/93 e na clausula 9ª do contrato.

WANILSA LIMA DOS SANTOS.

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Joelma Pereira Lima

Código Identificador:2FD72CFE

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2017/SME
Contratante: Secretaria Municipal de Educação /FME; Contratado: **EDSON J N DA SILVA - ME** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LAVA-JATO. Altera: a vigência do contrato inicial sendo prorrogado para 24/05/2018.

CICERO BARBOSA DA SILVA.

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Laudilina Caetana Murça

Código Identificador:164D356F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017-PMON.
Contratante: O Município de Ourilândia do Norte/ PMON.
Contratado: **DIPARÁ_DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA** – CNPJ; 05.003.678/0001-41. **Objeto:** a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato para 29/05/2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudilina Caetana Murça

Código Identificador:46812E18

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017-PMON.
Contratante: O Município de Ourilândia do Norte/ PMON.
Contratado: **NORTE SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA - EPP - CNPJ** 08.778.948/0001-84. **Objeto:** a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato para 29/05/2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laudilina Caetana Murça

Código Identificador:81823578

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2017-PMON.

Contratante: O Município de Ourilândia do Norte/ PMON.
Contratado: A. C. ALMEIDA & CIA LTDA - ME – CNPJ; 05.198.561/0001-60. **Objeto:** a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato para 01/12/2018.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laudilina Caetana Murça
Código Identificador:3E32A263

**GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL DE VISTORIA E AVALIAÇÃO -
CEVA**

PORTARIA N.º 0321/2017/GAB.PREF.

Nomeia Comissão Especial de Vistoria e Avaliação-CEVA, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis e sucata.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o ordenamento emanado da Lei Orgânica Municipal em conformidade com as leis 8.666/93 e LC 101/2001.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão Especial de Vistoria e Avaliação-CEVA** com o fim de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis e sucatas do patrimônio municipal destinados a leilão:

I – Titular: Douglas Dias Sousa

II – Titular: Leandro Chaves dos Santos

III – Titular: Cleudijaques Gomes de Morais

Art. 2.º - Compete à **CEVA** constituída no art. 1.º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis inservíveis e sucata, bem como elaborar Termo de Avaliação indicando as condições de uso de cada bem móvel e, justificando com precisão a impossibilidade de aproveitamento dos mesmos no serviço público municipal.

Art. 3.º Os termos de avaliações, os documentos e imagens produzidos pela Comissão deverão ser enviados para o Prefeito Municipal que decidirá sobre a realização de leilão público, nos termos da lei e observado o interesse público.

Art. 4.º - A **CEVA** poderá buscar apoio de avaliadores profissionais, se houver, ou anexar informações de sites especializados em avaliação de bens nas mesmas condições.

Art. 5.º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar n.º 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 6.º - Esta comissão fica automaticamente destituída logo após a entrega dos termos de avaliação no Gabinete do Prefeito, ficando os mesmos impedidos de participarem do leilão, bem como, seus parentes de primeiros e segundo graus.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Novembro de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

P.M de Ourilândia do Norte/PA
Publicado em: 20 de Novembro de 2017

FRANCISCO DE CARVALHO

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Antonio de Carvalho
Código Identificador:5CC8BC97

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1.º TERMO ADITIVO n.º 510/2017 – CONTRATO n.º 1499/17, TOMADA DE PREÇOS n.º 009/17, PMP/JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Referente à prorrogação de prazo contratual. Vigência: 02/11/17 à 02/12/17.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:460B4CB3

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5.º TERMO ADITIVO n.º 554/2017 – CONTRATO n.º 058/16, PREGÃO PRESENCIAL n.º 090/15, PMP/POSTO PIER 21 LTDA. Referente ao Reajuste de aproximadamente 6,93642% sobre o valor unitário óleo diesel S-10. Valor R\$ 2.684,73.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:051B70F7

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1.º TERMO ADITIVO n.º 555/2017 – CONTRATO n.º 023/17, PREGÃO PRESENCIAL n.º 090/16, PMP/MERCADÃO DO ELETRO EIRELI - EPP. Referente ao reajuste de aproximadamente 11,33% sobre o valor unitário do contrato n.º 023/2017. Valor R\$ 501,50.

Ordenador de Despesa:
PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisca Kelren Medeiros Nascimento
Código Identificador:AC858062

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL - N.º 023/2017-PMPM, para *locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na Coleta de Lixo*, para atender a Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: **TOPLINETURISMOLTADAME** – CNPJ: 03.485.317/0001-53 com o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais); No dia 17/11/2017.

Porto de Moz - PA, 18 de Novembro de 2017.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jairo Vieira Duarte Souto

Código Identificador:C8E05963**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº. 023/2017-PMPM, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL realizado em 17 de Novembro de 2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, Contratado: TOPLINETURISMOLTDAME, CNPJ: 03.485.317/000153. Valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Objeto: "locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na Coleta de Lixo no Município de Porto de Moz". Vigência do contrato: ATÉ 20/11/2018.

Porto de Moz PA, 20/11/2017

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS.

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

Publicado por:

Jairo Vieira Duarte Souto

Código Identificador:83CECDA6**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará
Ata de Registro de Preço nº 20170565

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 9/2017-084-SRP

Objeto: Registro de preços visando futura aquisição de material para as oficinas e terapia ocupacional destinados às ações do CAPS I através do Fundo Municipal de Saúde deste município.

P. SILVA SANTOS-EPP; C.N.P.J. nº 01.648.541/0001-93 estabelecida à Rua Duque de Caxias s/n – Centro – Rondon do Pará - PA. Valor R\$ 5.775,80 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

C. RIBEIRO DA SILVA-ME; C.N.P.J. nº 07.628.056/0001-34 estabelecida à Rua Duque de Caxias nº 472 – Centro – Dom Eliseu - PA. Valor R\$ 6.086,31 (seis mil e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de Novembro de 2017

DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:887FE971**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017**

O presente Chamamento Público tem por objetivo o "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondon do Pará", conforme especificações do Edital e seus anexos. O período para credenciamento será de 22/11 a 06/12/2017 de 8h às 13h, na sala de reunião da CPL.

Rondon do Pará, 20 de Novembro de 2017.

ALBERTO ABREU ARAÚJO

Presidente da CPL

Publicado por:

Joana Darc Pereira de Souza Alencar

Código Identificador:F487FD4E**DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS
EDITAL – DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - TÍTULO
DEFINITIVO DE PROPRIEDADE- PROC. DTP Nº. 7048/2017****TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE**

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que o Sr. VALDOMIRO ALVES DA ROCHA, residente e domiciliado nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Francisco Nunes, nº 320 – Bairro Centro, envolvendo uma área de 124,00m² (cento e vinte e quatro metros quadrados), com perímetro de 52,40m (cinquenta e dois metros e quarenta centímetros). Limita-se pela frente com a Rua Francisco Nunes, medindo 6,15m (seis metros e quinze centímetros); pela lateral direita com o Sr. Claudomiro Damasceno Santos, medindo 20,00m (vinte metros); pelos fundos quem de direito for, medindo 6,25m (seis metros e vinte e cinco centímetros); e pela lateral esquerda com o Sr. Valdomiro Alves da Rocha, medindo 20,00m (vinte metros). Situada na quadra formada pelas ruas: Rua Francisco Nunes, Rua Nazaré, Rua Uberaba e a Rua dos Pioneiros. Distante com a Rua dos Pioneiros 49,00m (quarenta e nove metros). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 20 de Novembro de 2017.

VALTER DA SILVA

Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais

Decreto nº 0075/2017

Publicado por:

Antonia Helena de Souza Barbosa

Código Identificador:C9771859**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20170526
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00026
CONTRATANTE.....: FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CONTRATADA(O).....: WELLINGTON MATHEUS DA COSTA LIMA 03802828283
OBJETO.....: Aquisição de Recarga de extintor de Pó ABC de 06 kg, para atender as necessidades da educação.
VALOR TOTAL.....: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0404.123661008.2.028 Operacionalização do FUNDEB -EJA 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 4.750,00, Exercício 2017 Atividade 0404.123651008.2.025 Operacionalização do FUNDEB Educação Infantil 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de

Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.750,00, Exercício 2017 Atividade 0404.123611008.2.023 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB-Fundamental 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 9.500,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Setembro de 2017

Publicado por:

Edivane Tristão dos Santos Alves

Código Identificador:B08F8424

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 0311002/2017FMDCA

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONTRATADA(O).....: MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.910,00 (três mil, novecentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2001.082430131.2.109 Manutenção do Conselho Tutelar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 3.910,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2017

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:65BBF319

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 0311003/2017FMAS

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1901.081221014.2.096 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 3.210,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2017

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:C3C0FDAD

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 0311006/2017FME

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1701.121221005.2.055 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 224.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2017

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:66DCEC10

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 0311004/2017FMS

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARCIA DOURADO CAPISTRANO 71871411220

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1801.101220200.2.072 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 27.300,00, Exercício 2017 Atividade

1801.103040200.2.094 Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 5.800,00, Exercício 2017 Atividade

1801.103010200.2.088 Manutenção do Programa Atenção Ambulatorial Básica - PAB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 4.400,00, Exercício 2017 Atividade

1801.101220200.2.073 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.700,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2017

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:ADA0E33C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
LEI MUNICIPAL Nº 335/2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE BIOMÉDICO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o Cargo de Biomédico no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Trairão, passando a integrar o Anexo I e II da Lei Municipal nº189/2012.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a proceder a contratação temporária do cargo previsto no art. 1º, obedecidos os requisitos legais, até a realização de concurso público.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 16 de novembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
NÍVEL	CARGO	QUANT.	SALÁRIO (RS)
SUPERIOR I	BIOMÉDICO	01	2.989,60

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOME DO CARGO	BIOMÉDICO
ÁREA	Saúde
ESCOLARIDADE	Graduação em Biomedicina
REQUISITOS	Registro no Órgão de Classe Competente
SÍNTESE DA FUNÇÃO	
ATRIBUIÇÕES	
Executar atividades que envolvam procedimentos de apoio diagnóstico;	
Executar atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria e supervisão;	
Executar atividades referentes à patologia clínica (análises clínicas);	
Executar atividades referentes à parasitologia, microbiologia, imunologia, hematologia, bioquímica, banco de sangue, virologia, fisiologia geral, fisiologia humana, saúde pública, análises bromatológicas, microbiologia de alimentos, patologia, citologia oncológica e coleta de toda e qualquer amostra biológica para a realização dos mais diversos exames.	

Publicado por:

Veridiana Girardi

Código Identificador:70ACED49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA LEI MUNICIPAL Nº 336/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CHEFIA DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, INCLUINDO A ALINEA “E”, INCISO VI, ARTIGO 31, DA LEI MUNICIPAL Nº 189/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º Incluir a alínea “e”, inciso VI, do art. 31, da Lei Municipal nº 189/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31 - Os vencimentos dos integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde, são compostos das seguintes parcelas:

(...)

VI – Gratificação por Atividade Especial – é devida no percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário básico do servidor que exercer as seguintes atribuições:

(...)

e) Chefia do Programa Saúde Bucal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 16 de novembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veridiana Girardi

Código Identificador:4ACF6C8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA LEI MUNICIPAL Nº 337/2017

Dispõe sobre normas para registro, licenciamento e inspeção de agroindústrias de pequeno porte e estabelecimentos processadores de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no município de Trairão, Estado do Pará, e dá outras providências.

Valdinei José Ferreira, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas para registro, licenciamento e inspeção de estabelecimentos processadores, beneficiamento, elaboração e comercialização de produtos oriundos de estabelecimentos processadores, beneficiadores, elaboradores e comercializadores de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de médio e grande porte que processam, beneficiam, elaboram e comercializam produtos de origem animal no território do município, não serão beneficiários das normas estabelecidas nesta lei, sendo que os mesmos são obrigados a seguir normas específicas da Lei Municipal nº 1.968/2009.

Art. 2º. Para efeito desta lei entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal os estabelecimentos de agricultores familiares ou de produtores rurais de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 700 m² (setecentos metros quadrados), dispo de instalações para:

- I – abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II – processamento de pescado ou seus derivados;
- III – processamento de leite ou seus derivados;
- IV – processamento de ovos ou seus derivados;
- V – processamento de produtos das abelhas ou seus derivados.

Parágrafo único. As normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente as agroindustriais de pequeno porte obedecerão as regras da Instrução Normativa MAPA nº 16 DE 23/06/2015.

Art. 3º. Para efeito desta lei entende-se por estabelecimento artesanal o estabelecimento de propriedade de produtores rurais, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural ou urbano, com área útil construída não superior a setecentos metros quadrados (700²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e vegetal, dispo de instalações e equipamentos necessários de acordo com o produto a ser processado, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento específico por produto.

Art. 4º. Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham características culturais ou regionais, produzidos em escalas não-industrial, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento específicos por produtos, na forma da Lei Estadual nº 7.565/2011.

§ 1º. Os Produtos de origem nativa florestais não madeireiros, retirados por produtores rurais da agricultura familiar de origem de suas propriedades com posse mansa e pacífica deverão ser registradas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, para fins de adequação e regularidade da atividade, devendo ser catalogadas as matrizes em casos de óleos, raízes, cascas, sementes e essências.

§ 2º. É de responsabilidade da SEMAP-Trairão, organizar e controlar a comercialização e acondicionamento de produtos e subprodutos

desta natureza, tendo sua vistoria e autorização regulamentada pelo CMDRS.

§ 3º. São consideradas matérias-primas passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal:

I – produtos cárneos;

II – leite;

III – ovos;

IV – produtos de abelhas;

V – peixes, crustáceos, e moluscos;

VI – mandioca e outros tubérculos comestíveis;

VII – frutas;

VIII – hortaliças e legumes;

IX – cereais;

X – outros produtos de origem animal e vegetal comestíveis com padrão de qualidade e identidade estabelecidas e passíveis de regulamentação.

Art. 5º. É considerado estabelecimento de pequeno porte e produção artesanal do produto de origem animal o produtor que se enquadrar dentro dos seguintes limites:

§ 1º. No que se refere aos produtos cárneos, o estabelecimento artesanal destinado ao abate de animais de qualquer espécie deve se enquadrar nas seguintes dimensões:

I – tenha área construída de até 700 m² (setecentos metros quadrados);

II – tenha capacidade de abater até 10 (dez) unidades por dia de animais de grande porte (bovinos, bubalinos, e equinos) para confecção, comercialização artesanal de embutidos, defumados ou consumo familiar e comercial;

a) produto in natura, exclusivo para consumo próprio da família;

b) produtos industrializados artesanalmente pela família poderão ser comercializados em estabelecimentos comerciais ou em feiras e mercados das comunidades ou na sede do município;

III – tenha capacidade de abater até 25 (vinte e cinco) unidades por dia de animais de médio porte (suínos, caprinos e ovinos);

IV – tenha capacidade de processar e acondicionar até 2000 kg (dois mil quilogramas) de produtos industrializados de matéria-prima de origem animal, tais como embutidos defumados, salgados, demais produtos cárneos e filé de peixes, conforme Lei Estadual nº 7.565/2011;

§ 2º. No que se refere aos produtos lácteos, o estabelecimento artesanal destinado à industrialização do leite e seus derivados devem se enquadrar nas seguintes dimensões:

I – tenha área construída de 700 m² (setecentos metros quadrados);

II – tenha capacidade de industrializar 2500 (dois mil e quinhentos) litros de leite diários como matéria-prima para a fabricação de derivados líquidos e 4000 (quatro mil) litros de leite diários para a fabricação de derivados sólidos, somando um total de 6.500 (seis mil e quinhentos) litros por dia.

§ 3º. Os resíduos (soro) provenientes da industrialização do leite poderão ser reaproveitados na totalidade para a produção de bebidas e alimentos lácteos.

§ 4º. Quanto aos produtos apícolas, o estabelecimento artesanal destinado à industrialização e envasamento do mel e seus derivados devem se enquadrar nas seguintes dimensões:

I – tenha capacidade de industrializar e envasar 11 (onze) toneladas por ano de mel e demais produtos da colméia oriundos de abelhas do gênero *Ápis*, conforme Lei Estadual nº 7.656/2011;

II – tenha capacidade de industrializar e envasar 4 (quatro) toneladas por ano de mel e demais produtos de colméia oriundos de abelhas do gênero *Melipona*, conforme Lei Estadual nº 7.565/2011.

§ 5º. Quanto aos produtos avícolas, o estabelecimento destinado à produção, recepção e acondicionamento deve se enquadrar nas seguintes dimensões:

I – até 200 (duzentas) dúzias de ovos por dia;

II – até 500 (quinhentas) unidades de aves abatidas por dia.

Art. 6º. É considerada produção artesanal de produto de origem vegetal o produtor que se enquadrar dentro dos seguintes limites:

I – 150 (cento e cinquenta) toneladas por ano de frutas in natura;

II – 500 (quinhentas) toneladas por ano de polpa de frutas como matéria-prima básica;

III – 500 (quinhentos) quilogramas, por dia, de hortaliças e legumes como matéria-prima básica;

IV – 1000 (mil) toneladas por ano de cereais na agricultura familiar ate 4 (quatro) módulos fiscais;

V – 360 (trezentas e sessenta) toneladas por ano de mandioca como matéria-prima.

Art. 7º. Para grupos, associações ou cooperativas legalmente constituídas a produção poderá chegar até cinco vezes a quantidade do limite de produção estabelecido para produtor individual especificados nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 8º. É considerado estabelecimento de processamento de produto artesanal de origem animal e vegetal aquele que utilizar e/ou adquirir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de matéria-prima oriunda de produção familiar ou de famílias circunvizinhas.

Art. 9º. Os estabelecimentos de processamento agroindustriais de pequeno porte são aqueles que utilizar e/ou adquirir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de matéria-prima oriunda do município ou dos municípios circunvizinhos.

Art.10. Os produtos industrializados, envasados e acondicionados nos estabelecimentos de que tratam os artigos 2º ao 8º desta lei, poderão ser comercializados em todo o território do município, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Aos produtos industrializados, processados envasados e acondicionados em agroindústrias de pequeno porte e estabelecimentos artesanais localizados em municípios circunvizinhos poderão ser comercializados no território do município, desde que os mesmos comprovem que dispõem de legislação pertinente, Inspeção sanitária e estrutura mínima de serviço de inspeção municipal que garantam qualidade para os produtos, salvo se os mesmos apresentarem registros do SIE OU SIF.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Cabe ao município, através de pedido oficial e encaminhamento exigíveis, solicitar da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ a homologação do serviço de inspeção Municipal – SIM como responsável pela inspeção nas Agroindústrias de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais regularmente licenciados e registrados no município.

Art. 12. O licenciamento, registro e fiscalização das agroindústrias de pequeno porte e dos estabelecimentos de produtos artesanais cabe ao Serviço de Inspeção Municipal devidamente homologado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

Art. 13. O serviço de inspeção nas agroindústrias de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais, foco desta lei, será realizado, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP, por profissionais da área, médicos veterinários e agentes fiscais devidamente treinados para a execução do serviço, a quem cabe dar cumprimento às normas nela estabelecidas e impor as penalidades previstas.

§ 1º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia com outros órgãos evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§ 2º. É expressamente proibida a duplicidade de inspeção em qualquer estabelecimento agroindustrial de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais, inspeção esta que será exercida por um único órgão.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, comprovar, junto a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, e ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, que possui a estrutura técnica e laboratorial necessária visando à garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos produtos processados nas Agroindústrias de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais abrangidos por esta lei.

§ 1º. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, por meio do Serviço de Inspeção Estadual - SIE, o acompanhamento e a fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados com o município, podendo ser rescindidos quando não atenderem aos requisitos da Lei Estadual nº 7.565/2011.

§ 2º. O acompanhamento previsto no § 1º deste artigo, no que se refere ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, fica a critério deste a deve se dar através de visita *in loco* e elaboração de relatório técnico.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP disponibilizará equipe técnica, incluindo responsável técnico, para efetuar o serviço de inspeção nos estabelecimentos foco desta lei.

§ 1º. A equipe será coordenada por um médico veterinário devidamente nomeado para exercer a função de coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, o qual comandará a inspeção municipal nos estabelecimentos alcançados por esta lei.

§ 2º. A equipe será composta por um número de técnicos de acordo com a necessidade estabelecida em regulamento por produto e devidamente treinados pelo médico veterinário coordenador, para auxiliá-lo na inspeção nas agroindústrias de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais abrangidos por esta lei.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP, com aprovação do CMDRS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após da aprovação desta lei, criar meios e regulamentos individuais com especificações técnicas e estruturais que as agroindústrias de pequeno porte e os estabelecimentos artesanais devem cumprir para se enquadrar nos requisitos desta lei.

Parágrafo único. As instalações de Pequeno porte e os estabelecimentos artesanais de alimentos de origem animal e vegetal serão diferenciados e obedecerão aos preceitos de construção, equipamentos e higiene, e sua especificação será estabelecida em regulamento próprio conforme o *caput* deste artigo.

Art. 17. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nas instalações das agroindústrias de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais de alimentos de origem animal e vegetal será executado de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos que abatem as diferentes espécies animais de grande porte.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a inspeção poderá ser executada de forma periódica com a frequência de inspeção estabelecida em normas complementares, regulamentadas e expedidas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, bem como o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 18. É de competência do chefe do poder executivo municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, estipular valores de taxas a serem cobradas no processo de registro de licenciamento e fiscalização nas agroindústrias de pequeno porte e nos estabelecimentos artesanais inspecionados.

§ 1º. Os valores das taxas a serem cobradas pelas inspeções prevista nesta lei, além de destinações outras pelo poder executivo, serão fonte de manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Os valores das taxas a serem cobradas pela inspeção poderão ser diferenciados de acordo com o produto, grau de dificuldade de acesso ao local ou periodicidade de visitas de inspeção.

Art. 19. É de competência do órgão ambiental federal, estadual ou municipal, cada um dentro da sua esfera de competência, o processo de licenciamento ambiental dos estabelecimentos artesanais.

Art. 20. É de competência dos órgãos de saúde fiscalizar e efetuar a vigilância sanitária em pontos de venda localizados na sede do município.

DAS EXIGÊNCIAS PARA REGISTRO

Art. 21. É obrigatório o registro das agroindústrias de pequeno porte e dos estabelecimentos artesanais processadores de matéria-prima de origem vegetal e animal junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP.

§ 1º. Para fins do registro de que trata o *caput* deste artigo, deve ser formalizado o pedido instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP, solicitando o registro e o serviço de inspeção;

II – documentos de identificação pessoal ou de constituição jurídica;

III – declaração de aptidão ao PRONAF-DAP ou cadastro de inscrição de produtor rural expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

IV – croqui simples contendo as dimensões na escala de 1/100, a localização das máquinas, os equipamentos, os pontos de água,

energia e esgoto assinado por profissional de ciências agrárias, tal como agrônomo ou médico veterinário;

V – relação de funcionários e suas respectivas funções;

VI – atestado de saúde emitido por médico do trabalho de todos os funcionários manipuladores de alimentos;

VII – laudo oficial ou protocolo de parecer do órgão de proteção ambiental federal, estadual ou municipal, de acordo com Resolução CONAMA nº 385/2006;

VIII – alvará de funcionamento expedido pelo setor competente da prefeitura municipal;

IX – comprovante de recolhimento das taxas municipais de registro;

§ 2º. O registro e o licenciamento do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produto animal ou estabelecimento artesanal de alimentos de produto animal ou vegetal terão validade de 1 (um) ano, devendo a solicitação de renovação de ambos ser protocolada pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento.

§ 3º. Depois de cumpridas as exigências previstas nesta lei, em no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, o estabelecimento receberá o certificado de registro e o licenciamento para o seu funcionamento de acordo com sua atividade industrial.

§ 4º. Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade, deve ser acrescentada classificação secundária à sua classificação principal.

§ 5º. Ao estabelecimento que realiza atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

§ 6º. Será concedido apenas um certificado de registro à mesma firma ou CNPJ, localizada em área comum.

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 22. A agroindústria de pequeno porte e o estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal manterá livro oficial em que serão registradas as informações, recomendações e visitas do serviço de inspeção municipal, objetivando o controle da produção.

Parágrafo único. O serviço de inspeção municipal poderá estabelecer e exigir, a seu critério, análises físicas e químicas necessárias, bem como coletar novas amostras e repetir as análises que julgar convenientes com ônus para os beneficiários desta lei.

Art. 23. As agroindústrias de pequeno porte e os estabelecimentos processadores artesanais de alimentos terão que manter em arquivo próprio sistema de controle que permita confrontar, em quantidade e qualidade, o produto processado com lote que lhe deu origem.

Art. 24. Cada produto artesanal deverá ter registro de fórmula em separado junto ao serviço de inspeção municipal, conforme norma específica a ser editada para os produtos de origem animal e vegetal.

Art. 25. O controle sanitário dos rebanhos e cultivos que geram a matéria-prima para as agroindústrias de pequeno porte e os estabelecimentos artesanais de alimentos é obrigatório e deverá seguir legislação vigente dos órgãos oficiais de defesa agropecuária.

Parágrafo único. O controle de que trata o *caput* deste artigo compreende também a inspeção “ante” e “pós” abate dos animais e demais matérias-primas.

Art. 26. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua qualidade, obedecendo às normas técnicas específicas para cada produto.

Parágrafo único. É permitido o transporte de matérias-primas e produtos frigorificados do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte e de estabelecimentos artesanais em vasilhame isotérmico, em veículos sem unidade frigorífica instalada, em distância percorrida de até no máximo duas horas da sede do município, desde que mantida a temperatura adequada a cada tipo de produto em todo o percurso até o local de entrega.

Art. 27. A rotulagem e embalagem do produto deverão obedecer à legislação vigente, indicando que é produto artesanal, com a inscrição do serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal e vegetal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes simples, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

DA FUNCIONALIDADE

Art. 28. As agroindústrias de pequeno porte os estabelecimentos artesanais de produtos de origem animal e vegetal seguirão características gerais definidas em regulamentos individuais, pelo CMDRS.

§ 1º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e os estabelecimentos artesanais de produtos de origem animal e vegetal podem ser multifuncionais, inclusive numa mesma sala, sendo permitido o modelo de abate estacionário, com equipamentos simples, no qual o abate do animal ou lote seguinte só poderá ocorrer após o término das operações e etapas de processamento da carcaça do animal ou lote anterior, com as operações de processamento e inspeção realizadas em ponto fixo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

§ 3º. Para a realização do abate previsto no § 2º deve estar evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 4º. O pé-direito das instalações deve facilitar troca de ar e a claridade, permitir adequada instalação dos equipamentos e nas salas de abate deverá ter altura suficiente para as carcaças penduradas manterem distância mínima de 50 (cinquenta) centímetros do teto e do piso.

§ 5º. As agroindústrias de pequeno porte devem dispor de uma unidade de sanitário/vestuário para estabelecimento com até 10 (dez) trabalhadores, considerando os familiares e os contratados, podendo ser utilizado sanitário já existente na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 (quarenta) metros.

§ 6º. Para os estabelecimentos artesanais de produtos de origem animal e vegetal ficam dispensados das exigências do § 5º, podendo ser utilizados os da própria unidade de moradia da família desde que não sejam ligados na sala de manipulação dos produtos.

§ 7º. Fica permitido o uso de equipamentos simples, de multifuncionalidade, considerando:

I - o pré-resfriamento de carnes de diversas espécies e pescados poderá ser efetuado com água gelada ou água com gelo, com renovação da água;

II - as instalações de frio industrial poderão ser supridas por balcão de resfriamento, refrigerador, congelador e freezer, ou outro mecanismo de frio;

III - o uso de mesa para a depilação ou esfolia e evisceração, funil de sangria e outros em substituição à trilhagem aérea;

IV - o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos devidamente tampados e identificados para depositar sub-produtos não-comestíveis ou resíduos retirados das áreas de trabalho quantos vezes forem necessárias de forma a impedir a contaminação;

V - o uso de bombonas e outros recipientes exclusivos e identificados para depositar produtos e sub-produtos comestíveis; e

VI - o envase em sistema semiautomático ou similar do leite pasteurizado para o consumo direto.

Art. 29. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte e o estabelecimento artesanal de produtos de origem animal e vegetal ficam dispensados de fornecer condução, alimentação e deslocamento dos funcionários do serviço de inspeção municipal, de disponibilizar instalações, equipamentos, sala e outros materiais para o trabalho de inspeção e fiscalização, assim como material, utensílios e substâncias específicas para a colheita, acondicionamento e remessa de amostras oficiais aos laboratórios.

Art. 30. Para a publicação dos regulamentos técnicos de quantidade e qualidade para os produtos de origem animal e vegetal será respeitada a especificidade da agroindústria de pequeno porte e dos estabelecimentos artesanais.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca – SEMAP publicará em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, em ato complementar, o detalhamento das normas para as diversas cadeias produtivas, dos procedimentos e demais normas necessárias para a instalação e registro de inspeção sanitária para a agroindústria de pequeno porte e estabelecimentos artesanais,

considerando a especificidade de cada produto e suas exigências para manutenção de qualidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 32. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas e lei e regulamentos específicos.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veridiana Girardi

Código Identificador:0A979287

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 3110012/2017FMMA
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 037/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL.....: R\$ 11.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2201.185410615.2.115 Manutenção da Sec. de Meio Ambiente Mineração e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.80, no valor de R\$ 11.650,00
VIGÊNCIA.....: 31 de Outubro de 2017 a 31 de Agosto de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Outubro de 2017

Publicado por:

Deivide da Silva Cruz

Código Identificador:50D409C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20176182
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017PMT-PP-SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA, CNPJ: 10.221.760/0001-82.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: JULIA DA COSTA LEAL EIRELI - ME, CNPJ: 19.703.720/0001-41 com o valor global de R\$ 113.750,00 (cento e treze mil setecentos e cinquenta reais).

CONTRATADA: ANTONIO NETO GUIMARAES 49587706234, CNPJ: 17.818.137/0001-50 com o valor global de R\$ 85.575,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 30/10/2017, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 30 de Outubro de 2017,

JANAINA MEDINA PEREIRA,

Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:F0E8D3D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 0311001/2017ADM
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
CONTRATADA(O).....: MARCIA DOURADO CAPISTRANO
71871411220
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS
DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É
ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.
VALOR TOTAL.....: R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil,
quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade
0201.041220004.2.003 Manutenção do Gabinete, Classificação
econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 22.800,00, Exercício 2017
Atividade
0706.041210004.2.017 Manutenção da Sec. Administração, Cultur a e
Desporto., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de
Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$
22.900,00, Exercício 2017 Atividade
0907.151220004.2.024 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços
Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc.
Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$ 33.400,00,
Exercício 2017 Atividade
1208.201220004.2.028 Manutenção da Secretaria de Agricultura
Aquicultura e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros
Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de
R\$ 6.400,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de
2018
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:495B9BA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 0311005/2017FMMA
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 039/2017PMT-PP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE
CONTRATADA(O).....: MARCIA DOURADO CAPISTRANO
71871411220
OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTOS DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS
DESTINADOS A ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS É
ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - PÁ.
VALOR TOTAL.....: R\$ 21.100,00 (vinte e um mil, cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade
2201.185410615.2.115 Manutenção da Sec. de Meio Ambiente Mine
ração e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv.
de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R\$
21.100,00
VIGÊNCIA.....: 03 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de
2018
DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Novembro de 2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:982C4874

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20176195

**ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2017PMT-PP-
SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA,
CNPJ: 10.221.760/0001-82.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE
REFEIÇÃO E LANCHES PRONTOS PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E
FUNDOS MUNICIPAIS.
CONTRATADA: MARCIA DOURADO CAPISTRANO, CNPJ:
12.549.419/0001-86 com o valor global de R\$ 386.920,00 (trezentos e
oitenta e seis mil novecentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 01/11/2017, vigência: 12 (Doze) meses.

Trairão-PA, 01 de Novembro de 2017,

JANAINA MEDINA PEREIRA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:93171FCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2017, DE 14 DE NOVEMBRO
DE 2017**

*INSTITUI O "IPTU PREMIADO 2017",
ESTABELECENDO AS REGRAS PARA INCENTIVO
AO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO.*

Considerando a importância em valorizar e incentivar, premiando os
bons contribuintes que cumprem com suas obrigações junto ao Fisco
Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar as normas para sorteio
de prêmios e cronograma do IPTU no exercício de 2017, consoante a
Lei Municipal nº 96/2002;

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no
uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o "IPTU PREMIADO 2017", como forma de
incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos
termos seguintes.

Art. 2º O "IPTU PREMIADO 2017" tem como objetivo a
distribuição dos prêmios instituídos no anexo único deste Decreto, aos
contribuintes, mediante sorteio autorizado, conforme os dispositivos
constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº
70.951/72, e com fulcro na Lei Municipal nº 96/2002.

Art. 3º O Poder Executivo sorteará, no dia 29 de dezembro de 2017,
os prêmios para os contribuintes do Imposto Predial Territorial
Urbano (IPTU) que estiverem adimplentes com os tributos incidentes
sobre seus imóveis.

§ 1º A adimplência a que se refere o caput deste artigo será
considerada no dia útil anterior a realização do sorteio e será em
relação ao imóvel sorteado, conforme o número da inscrição do IPTU,
e não ao seu proprietário ou possuidor.

§ 2º Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes imunes e isentos do
Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

§ 3º A sequência do sorteio dos prêmios será definida por Portaria da
Comissão Organizadora.

Art. 4º Os proprietários, locatários ou possuidores dos imóveis
sorteados deverão comparecer a Diretoria de Tributos no prazo de 5

(cinco) dias úteis após a publicação do resultado com o respectivo comprovante de pagamento da parcela única referente ao IPTU 2017.

§ 1º O participante que for sorteado e não puder comparecer pessoalmente para receber o prêmio nomeará um representante através de procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Para a situação em que o locatário for o responsável pelo pagamento do IPTU, prevalecerá este como ganhador do prêmio, caso reste comprovado que o mesmo efetivou o pagamento.

§ 3º No caso do contemplado ser uma pessoa jurídica, deverá apresentar também à Diretoria de Tributos o contrato social e os aditivos, sendo o prêmio entregue ao seu representante legal.

Art. 5º Caso o contribuinte ou seu representante legal não compareça no prazo estipulado pelo *caput* do artigo anterior, perderá o direito ao recebimento da premiação.

Art. 6º Como condição para recebimento da premiação, deverá o contemplado autorizar, através de documento hábil, a utilização de seu nome e imagem, de forma gratuita, para veiculação de campanhas publicitárias, antes, durante e após a cerimônia de premiação, sob pena de renúncia do prêmio.

Art. 7º Fica instituída uma comissão organizadora, presidida pelo primeiro, para apurar a realização do sorteio, acompanhar a premiação e dirimir os casos omissos que, porventura, vierem ocorrer, composta pelo:

I – Diretor de Tributos;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Coordenadora de Controle Interno do Município.

Art. 8º Cabe à Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;

III - aprovar ou impugnar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do sorteio, as inscrições sorteadas;

IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do sorteio;

V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

VI - elaborar relatório geral do Concurso "IPTU PREMIADO 2017".

Art. 9º As dúvidas ou omissões que surgirem serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, ESTADO DO PARÁ, 14 de novembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

ARLETE BAÚ

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Veridiana Girardi

Código Identificador:490EBA77

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2017, DE 16 DE NOVEMBRO
DE 2017**

DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE TRAIRÃO.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, considerando o Art. 53, II da Lei Orgânica do Município de Trairão,

DECRETA:

Art. 1º Nomear o Sr. **DANIEL DA MOTA MARQUES**, CPF nº 081.778.339-36, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** de Trairão, Estado do Pará, DAS 4.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO,
ESTADO DO PARÁ, em 16 de novembro de 2017.**

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

ARLETE BAÚ

Secretária Municipal de Administração

Decreto Municipal nº 001/2017

Publicado por:

Veridiana Girardi

Código Identificador:FF441A35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2017, DE 17 DE NOVEMBRO
DE 2017**

NOMEAR PARA O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NA CONDIÇÃO DE INTERINA, A SERVIDORA CRISTINA GHIZONI DECINI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico no período de 15 (quinze) dias, da Servidora Queila Regina Rocha Gusmão, Titular do cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo do Município de Trairão;

CONSIDERANDO o deferimento de licença-maternidade da servidora;

DECRETA:

Art. 1º - Nomear, interinamente, a Servidora **CRISTINA GHIZONI DECINI**, portadora do RG nº 5593103 e CPF nº 998.959.352-34, atualmente desempenhando a função de Diretora de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, conforme Decreto nº 025/2017, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, para responder pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo do Município de Trairão, no período de afastamento da titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO,
Estado do Pará, em 17 de novembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:D24047A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 138/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809008/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B7BAF934

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 139/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809014/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e E. COSTA SILVA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:3B1FC421

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 140/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1809018/2017ADM
Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 031/2017PMT-PP
Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e JAQUELINE C. SOUSA COMERCIO - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 19 de Setembro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:A6243E14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 145/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1909001/2017ADM

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 032/2017PMT-PP

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS MUNICIPAIS.

O(a) Sr(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e H.B. DA SILVA MINIMERCADO EPP como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:161A73CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 146/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0109001/2017ADM

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 026/2017PMT-PP

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS.

O(a) Sr(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e E. COSTA SILVA como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi

Código Identificador:AAB64228

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 147/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017**

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 0109002/2017ADM

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 026/2017PMT-PP

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E FUNDOS.

O(a) Sr(a)VALDINEI JOSÉ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO, como CONTRATANTE e I.D. GRAÇAS SILVA EIRELI - ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) VERIDIANA GIRARDI, CPF nº 010.939.370-84, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 18 de Outubro de 2017

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeitura Municipal de Trairão
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi

Código Identificador:04CFA712

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA Nº 149/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

DESIGNAR A SERVIDORA FERNANDA RUSTICK BAU PARA EXERCER A CHEFIA DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de Trairão/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 336/2017, que criou a chefia do Programa Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora **FERNANDA RUSTICK BAU**, matrícula nº 4206, Portadora do RG 5334449 / SSP-PA e CPF nº 531.017.402-82, para exercer a Chefia do Programa Saúde Bucal.

Art. 2º - Conceder a servidora a gratificação por atividade especial descrita no art. 31, VI, alínea "e", da Lei Municipal nº 189/2012, com redação dada pela Lei Municipal nº 336/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 17 de novembro de 2017.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

Publicado por:
Veridiana Girardi

Código Identificador:1913DFF2

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 118.2017.26.2.004

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP nº PP-CPL-004/2017-SEMEC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATADA: D D SILVA LEÃO & CIA LTDA. - EPP

OBJETO: Serviços na confecção de medalhas e trofeus personalizados para eventos e projetos da Secretaria de Educação e Cultura do município de Tucuruí

VALOR TOTAL: R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010100 - Impostos

VIGÊNCIA: até 31.12.2017

DATA DE ASSINATURA: 20.10.2017

Publicado por:

Edneia de Souza Silva Kindinger

Código Identificador:82F89621

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO- GABRIELA HENTGES DE
SANT' ANNA

EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO: Nº: 949/2017/PMX/FMS
 CONTRATADO (A): GABRIELA HENTGES DE SANT' ANNA

OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO DE ODONTOLOGO (A)
- 40 HORAS
VALOR GLOBAL: R\$ 8.504,68
VIGENCIA: 01/11/2017 À 31/12/2017

Publicado por:
 Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador: F5252057

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2017-000029 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na Av. Lago Azul, s/nº, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2017-000029**, RESOLVE registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Empresa: H.C.DE MORAES FUNERARIA ME; C.N.P.J. nº 16.869.412/0001-00, estabelecida à av. lago azul s/n, centro, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). HUGO CARDOSO DE MORAIS, C.P.F. nº 805.253.342-20, R.G. nº 4292637 PC PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	URNA FUNERARIA PAR A ADULTO - Marca.: MIRASSOL confeccionada em madeira de pinos com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento parte inferior 1,90m, na parte superior 1,96, altura 22 cm; padrão popular; modelo: sextavado.	UNIDADE	115.00	1.000,000	115.000,00
00002	URNA FUNERARIA INFANTIL - Marca.: MIRASSOL confeccionada em madeira de pinos com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento parte inferior 1,40m, na parte superior 1,46m, altura 20cm, padrão: popular; modelo sextavado.	UNIDADE	38.00	280,000	10.640,00
00003	URNA FUNERARIA PARA RECEM NASCIDO - Marca.: MIRASSOL confeccionada em madeira de pinos com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças articulada tipo parreira; dimensões: largura parte inferior ombro 30cm, largura parte superior ombro 35cm, comprimento parte inferior 0,80m na parte superior 0,85m, altura 18m, altura 18m, padrão: popular; modelo: sextavado.	UNIDADE	26.00	190,000	4.940,00
00004	PREPARAÇÃO CADAVERES PARA SEPULTAMENTO - Marca.: CRISTO REI higienização e roupa	UNIDADE	115.00	354,530	40.770,95
00006	FORMALIZAÇÃO - Marca.: CRISTO REI	UNIDADE	95.00	999,990	94.999,05
00005	TRANSLADO FUNEBRE - Marca.: CRISTO REI Com trajeto a ser definido no momento do serviço	UNIDADE	30,030.00	2,400	72.072,00
Valor Total					RS 338.422,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2017-000029, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 066/2017-000029 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL é o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, enquanto que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será o Órgão Participante.

Parágrafo Quarto: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 06 de Outubro de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

C.N.P.J. nº 17.857.708/0001-66

Contratante

Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. nº 07.331.783/0001-35

Contratante

Órgão Participante

H.C.DE MORAES FUNERARIA ME

C.N.P.J. nº 16.869.412/0001-00

Contratado

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:20216574

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2017-SEMUTS/BRASIL_NOVO

CHAMADA PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE BRASIL NOVO e respectivo gestor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público os critérios para inscrição, seleção, divulgação e demais requisitos necessários à ocupação de vagas gratuitas nos Cursos de: **Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Farmácia.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Chamada Pública será regida por este edital.

1.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste edital para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a sua condição de candidato.

1.3. O edital e as informações referentes ao resultado desta Chamada Pública, bem como toda e qualquer alteração que vier ocorrer para garantir a lisura e o bom andamento do certame será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Brasil novo, no endereço eletrônico <http://www.brasilnovo.pa.gov.br>, bem como nos quadros de aviso localizados no interior da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

1.4. A Comissão do Processo Seletivo 001/2017-SEMUTS será responsável pela coordenação dos procedimentos necessários, cabendo-lhe realizar a seleção dos candidatos; julgar recurso, se houver; divulgar resultado; e proceder abertura de processo administrativo para fins de cancelamento de matrícula, quando constatada a falsificação de documento ou inveracidade nas informações prestadas; convocar os candidatos classificados em lista de espera para habilitação de matrícula, se necessário; e demais informações relacionadas à chamada.

1.5. O candidato poderá obter informações referentes aos cursos ofertados pelo presente edital diretamente na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, na Avenida castelo Branco, nº 821, Centro, CEP 68.148-000, Brasil Novo/PA, Prédio da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00h às 12:00h, ou pelo Celular nº (93) 99203-7617, ou pelo e-mail semutbrasilnovo@yahoo.com.br.

2. DOS CURSOS

2.1. Os cursos de educação profissional técnica subsequente são voltados ao aperfeiçoamento de jovens e adultos que já tenham concluído o Ensino Médio, e serão ofertados de forma gratuita, na modalidade a distância, semipresencial, podendo ser utilizado sistema de colaboração de ensino, pela Instituição de Ensino “Escola Técnica Residência Saúde”.

3. DA OFERTA DE VAGAS

3.1. O Fundo Municipal de Assistência Social, oferecerá um total de 40 (quarenta) vagas, distribuídas da seguinte forma e com os pré-requisitos:

CURSO	PRÉ-REQUISITO MÍNIMO	Nº DE VAGAS	TURNO	DIAS E HORÁRIOS	PREVISÃO DE INÍCIO DAS AULAS	CARGA HORÁRIA	DURAÇÃO DO CURSO
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo	20	Noturno	Terça ou Quarta 18h30 às 22:20h	28/11/2017	1200h	23 meses
Técnico em Farmácia	Ensino Médio Completo	10	Noturno	Sexta 18h30 às 22:20h	28/11/2017	1200h	21 meses
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo	10	Noturno	Quarta 18h30 às 22:20h	28/11/2017	1200h	21 meses

3.2. As aulas serão ofertadas na Sede da “Escola Técnica Residência Saúde”, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 2355 - Esplanada do Xingu, 68372-855, Altamira – PA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão **gratuitas** e realizadas de forma **presencial**, no período determinado no item “09 – DO CRONOGRAMA”, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Brasil Novo, Avenida castelo Branco, nº 821, Centro, CEP 68.148-000, Brasil Novo/PA, Prédio da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00h às 14:00h.

4.2. As inscrições poderão ser realizadas pelo próprio interessado ou por seu representante legal mediante apresentação de procuração e cópia de documentos de identidade do procurador e documentos do candidato.

4.3. Para se inscrever é necessário que o candidato tenha idade mínima de 15 anos no ato da inscrição e possua documento de identidade e CPF próprio.

4.4. O candidato só poderá **se inscrever para apenas um curso**. Caso o candidato inscreva-se para mais de um curso será considerada a última inscrição, ficando a(s) inscrição(s) anterior(s) cancelada(s).

4.5. As inscrições serão efetivadas mediante o preenchimento do formulário do **ANEXO I** e a apresentação dos seguintes documentos (original e cópia):

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - b) RG;
 - c) CPF;
 - d) 01 Foto 3 x 4;
 - e) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou ensino equivalente;
 - f) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou ensino equivalente;
 - g) Comprovante de residência atualizado;
 - h) Título de Eleitor;
 - i) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral (Obrigatório para maiores de 18 anos);
 - j) Documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar, obrigatório par estudante do sexo masculino de 18 a 45 anos
 - l) RG e CPF dos pais ou responsável legal (obrigatório para menores de 18 anos)
 - m) Comprovante de inscrição no CadÚnico (obrigatório para quem deseja se inscrever na quota de vagas destinadas a inscritos no CadÚnico)
- 4.6 - As inscrições serão encerradas no momento em que for atingido o dobro do número de vagas estabelecido para o curso, turno e local de oferta independente do prazo de inscrição previsto no item “09 – DO CRONOGRAMA”.
- 4.7. Não serão aceitas inscrições de candidatos em desacordo com o item 4.5.
- 4.8. A homologação das inscrições dos candidatos será publicada no endereço eletrônico

<http://www.brasilnovo.pa.gov.br>, e fixada nos quadros de aviso no interior da Prefeitura Municipal de Brasil, a partir desta, no horário comercial das 8h às 12h e das 14h às 18h de acordo com o cronograma do item “09 – DO CRONOGRAMA”.

5 – DA FORMA DE SELEÇÃO

5.1 – A seleção ocorrerá por **ordem de chegada, conforme data e hora** especificada no presente edital.

5.2. Serão selecionados candidatos até o dobro do número de vagas ofertadas, independente de isso ocorrer antes do prazo final de inscrição previstos no item “09 – DO CRONOGRAMA”.

5.3 - Os candidatos classificados após o número de vaga constituirá lista de espera que poderá ser convocados em caso de desistências ou de ampliação de vagas.

5.4 – Das vagas ofertadas, **50% (cinquenta por cento) serão destinadas a beneficiários de programas sociais inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico**, no âmbito do Município de Brasil Novo.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado desta Chamada Pública será publicado no site oficial da Prefeitura de Brasil Novo

(<http://www.brasilnovo.pa.gov.br>), bem como fixado nos quadros de aviso localizados no interior da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

6.2. Serão considerados aprovados os candidatos classificados até o número de vagas ofertadas.

6.3. Os candidatos classificados após o número de vagas ofertadas para curso, constituirão a Lista de Espera.

6.4. Havendo vagas remanescentes por motivo de desistência ou cancelamento de matrícula dos candidatos aprovados, serão convocados os candidatos da lista de espera até o preenchimento total das vagas remanescentes do presente edital.

7. DO RECURSO

7.1. Após a divulgação do resultado o candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da chamada pública, quanto à ordem de classificação, de maneira escrita e fundamentada, conforme data prevista no cronograma.

7.2. O candidato deve protocolar o recurso, nos moldes do **ANEXO II**, dissertando os argumentos motivadores e **anexando cópia do protocolo de inscrição**, ou enviar o recurso pelo e-mail

semustbrasilnovo@yahoo.com.br.

7.3 – A SEMUTS não se responsabiliza por eventuais demoras, interrupções, bloqueios e demais falhas técnicas na transmissão de dados na internet.

7.3. O julgamento do recurso, quando deferido, poderá alterar a ordem de classificação dos candidatos e o resultado final do processo seletivo.

8 - DA MATRÍCULA

8.1 - Os candidatos aprovados e classificados no limite das vagas ofertadas, deverão realizar o procedimento de matrícula no período disposto no item “09 – DO CRONOGRAMA”, diretamente na sede da “Escola Técnica Residência Saúde”, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 2355 - Esplanada do Xingu, 68372-855, Altamira – PA.

8.2 - Os candidatos menores de idade, deverão apresentar no ato da matrícula, além dos documentos solicitados no edital, os documentos dos pais ou responsável legal.

8.3 - Para a assinatura de contrato do aluno para com a Instituição de Ensino, o mesmo deverá estar acompanhado de um dos pais, ou responsável legal.

8.4 - O candidato que não efetuar a matrícula, no prazo definido, ou deixar de apresentar a documentação exigida, será considerado desistente, sendo convocado para a sua vaga o candidato subsequente, pela ordem de classificação (lista de espera), que deverá efetuar a sua matrícula nas datas e horários divulgados pela SEMUTS.

8.5 - Não haverá matrícula, em hipótese alguma, de aluno "ouvinte" e/ou de candidato que não tenha sido submetido aos ditames do presente edital.

9. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
17/11/2017	Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal
20 a 22/11/2017	Período de inscrições presenciais na SEMUTS
22/11/2017	Publicação do resultado Preliminar da Chamada Pública
23/11/2017	Interposição de recursos.
24/11/2017	Publicação do resultado da análise dos recursos.
27/11/2017	Realização da Matrícula na Sede da Escola Técnica Residência Saúde, em Altamira/PA.
28/11/2017	Previsão de Início das aulas.
29/11/2017	Publicação da Lista de Espera.

12 - DAS AULAS

12.1 - As aulas para os cursos ofertados neste edital terão data prevista de início no dia 28 de Novembro de 2017, e serão ministradas na Sede da “Escola Técnica Residência Saúde”, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 2355 - Esplanada do Xingu, 68372-855, Altamira – PA.

12.2 - Todo aluno selecionado nos termos deste edital, deverá observar as regras de frequência e conduta disposta pela “Escola Técnica Residência Saúde”, assim como todas as demais normas regulamentares estabelecidas pela Instituição de ensino supracitada.

12.3 – A data prevista das aulas poderão ser modificadas pela SEMUTS, havendo necessidade, devendo a mesma dar ampla divulgação da nova data de início das aulas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A seleção de candidatos regida por este edital é para ingresso ainda no 2º semestre letivo de 2017.

13.2. A SEMUTS poderá modificar o presente edital, visando ao melhor êxito do Processo. As modificações, se necessárias, serão divulgadas no endereço eletrônico

<http://www.brasilnovo.pa.gov.br> e estarão de acordo com a legislação vigente.

13.3. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou outras irregularidades.

13.4. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para efetivação da inscrição e matrícula neste edital.

13.5. A inobservância, por parte do candidato, a quaisquer requisitos previstos neste edital caracterizará a perda do direito à vaga.

13.6. É de responsabilidade do candidato a observância e cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio do endereço eletrônico

<http://www.brasilnovo.pa.gov.br>.

13.7. Os candidatos matriculados que não comparecerem até o 3º dia de aula do Calendário de aula do curso sem justificativas plausíveis terá sua matrícula cancelada e será chamado candidato da Lista de Espera.

13.8. Não poderão participar desta chamada Pública, candidatos que já estão matriculados em algum dos cursos ofertados neste edital, na Escola Técnica Residência Saúde em Altamira.

13.9. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato, apurada pela SEMUTS, durante ou posterior à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a perda do direito e o cancelamento da matrícula, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

13.10. A Comissão do Processo Seletivo 001/2017-SEMUTS reserva-se no direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste edital.

13.11. Este edital será publicado no endereço eletrônico

<http://www.brasilnovo.pa.gov.br> como também estará disponível para consulta nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.

Brasil Novo, 17 de Novembro de 2017.

OILIÇATO ALVES DE SOUZA

Secretário Municipal de Trabalho e Promoção Social

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL Nº 001/2017

Nome:

E-mail: CPF: RG:

Endereço: Bairro: Telefone: _____

Data de Nascimento: _____

CURSO PARA INSCRIÇÃO

Técnico em Enfermagem

Técnico em Farmácia

Técnico em Saúde Bucal

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG;

CPF;

01 Foto 3 x 4;

Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou ensino equivalente;

Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou ensino equivalente;

Comprovante de residência atualizado;

Título de Eleitor;

Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

Documento comprobatório de quitação com o Serviço Militar

RG e CPF dos pais ou responsável legal

Comprovante de inscrição no CadÚnico

CONCORRE A VAGAS DE INSCRITOS NO CADÚNIDO

Sim Não

Assinatura do Candidato (a)

Brasil Novo/PA, _____ de Novembro de 2017.

PROTOCOLO - VIA DO(A) CANDIDATO(A)

NOME: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

Recebemos a ficha de inscrição e os possíveis documentos comprobatórios para participação no Processo Seletivo, conforme Edital Nº 001/2017. A entrega dos documentos é de inteira responsabilidade do candidato.

Brasil Novo, _____ de Novembro de 2017

ANEXO II – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DO CANDIDATO

Nome Completo do Candidato:	
Número do CPF:	
Telefone:	
Endereço:	
Curso de Inscrição:	
Nº de Inscrição	

Prezados Senhores da Comissão,

Eu, (nome do candidato) , candidato: (a) no processo seletivo para preenchimento de vagas nos cursos educação profissional técnica subsequente, dispostos no quadro do item 3.1 do Edital nº 001/2017-SEMUTS/, venho através deste, interpor o seguinte recurso:

Razões do recurso:

Justificativa fundamentada:

Brasil Novo - PA, _____ de Novembro de 2017.

Assinatura do candidato (a)

Publicado por:
Jozimar dos Santos Silva
Código Identificador:076CCB4F